



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 6032D-399A9-3749F



## **Instrução Técnica Conclusiva 03996/2023-1**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 08028/2022-6, 08029/2022-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

**Exercício:** 2021

**Criação:** 09/10/2023 17:03

**UG:** PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Responsável:** LEONARDO PRANDO FINCO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

|  |   |
|--|---|
| <b>PROCESSO:</b>                         | <b>08028/2022-6</b>   |
| <b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>              | <b>Domingos Augusto Taufner</b>   |
| <b>MUNICÍPIO:</b>                        | <b>Governador Lindenberg</b>  |
| <b>OBJETIVO:</b>                         | <b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>  |
| <b>EXERCÍCIO:</b>                        | <b>2021</b>   |
| <b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>          | <b>LEONARDO PRANDO FINCO</b>  |
| <b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b> | <b>LEONARDO PRANDO FINCO</b>  |
| <b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>               | <b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b> |





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Governador Lindenberg, Senhor(a) LEONARDO PRANDO FINCO, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 235/2023-1** (peça 95) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 9, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de



relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de R\$ 5.402.827,64 em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 16.257.546,47. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 401.472,87, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o município aplicou **28,63%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **83,51%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **25,50%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).



No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, LEONARDO PRANDO FINCO, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de conclusão com ressalva sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.2** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 11.2** desta instrução.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LEONARDO PRANDO FINCO, no dia 30/03/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) LEONARDO PRANDO FINCO.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 30/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.



## SUMÁRIO

|           |  |           |
|-----------|--|-----------|
| <b>1.</b> | <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>10</b> |
| 1.1       | Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....  | 10        |
| 1.2       | Visão Geral .....  | 12        |
| 1.3       | Objetivo da apreciação .....   | 14        |
| 1.4       | Metodologia utilizada e limitações .....   | 14        |
| 1.5       | Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos .....  | 15        |
| 1.6       | Benefícios estimados da apreciação .....   | 15        |
| 1.7       | Processos relacionados .....   | 16        |
| <b>2.</b> | <b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>   | <b>16</b> |
| 2.1       | Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual .....  | 17        |
| 2.2       | Economia municipal .....   | 19        |
| 2.3       | Finanças públicas .....  | 25        |
| 2.4       | Previdência .....  | 30        |
| <b>3.</b> | <b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>  | <b>30</b> |
| 3.1       | Instrumentos de planejamento .....   | 30        |
| 3.2       | Gestão orçamentária .....  | 32        |
| 3.3       | Gestão financeira .....  | 47        |
| 3.4       | Gestão fiscal e limites constitucionais .....  | 50        |
| 3.5       | Renúncia de receitas .....   | 65        |
| 3.6       | Condução da política previdenciária .....  | 70        |
| 3.7       | Controle interno .....   | 71        |
| 3.8       | Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal .....   | 72        |
| 3.9       | Opinião sobre a execução dos orçamentos .....  | 77        |
| <b>4.</b> | <b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>   | <b>77</b> |
| 4.1       | Análise de consistência das demonstrações contábeis .....  | 78        |
| 4.2       | Procedimentos patrimoniais específicos .....   | 80        |
| 4.3       | Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas .....  | 90        |
| <b>5.</b> | <b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE<br/>DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b> | <b>92</b> |
| 5.1       | Adoção do regime extraordinário .....  | 92        |
| 5.2       | Ações da administração municipal em educação .....   | 93        |
| 5.3       | Ações da administração municipal em saúde .....  | 95        |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|            |   |            |
|------------|---|------------|
| 5.4        | Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020 .....               | 97         |
| <b>6.</b>  | <b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....</b>  | <b>98</b>  |
| 6.1        | Política pública de educação .....  | 98         |
| 6.2        | Política pública de saúde .....   | 108        |
| 6.3        | Política pública de assistência social .....  | 112        |
| <b>7.</b>  | <b>ATOS DE GESTÃO .....</b>   | <b>117</b> |
| 7.1        | Fiscalizações em destaque.....  | 117        |
| 7.2        | Atuação em funções administrativas .....  | 121        |
| <b>8.</b>  | <b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>  | <b>122</b> |
| <b>9.</b>  | <b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO .....</b>  | <b>122</b> |
| 9.1        | Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente .....                         | 123        |
| 9.2        | Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial .....   | 130        |
| <b>10.</b> | <b>OPINIÕES E CONCLUSÃO .....</b>   | <b>133</b> |
| <b>11.</b> | <b>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</b>   | <b>135</b> |
| 11.1       | Minuta do Parecer Prévio .....  | 136        |
| 11.2       | Ciência.....  | 137        |
|            | <b>APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....</b>   | <b>139</b> |
|            | <b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>  | <b>140</b> |
|            | <b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo .....</b>  | <b>141</b> |
|            | <b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE .....</b>                | <b>142</b> |
|            | <b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde .....</b> | <b>145</b> |
|            | <b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>   | <b>148</b> |
|            | <b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>   | <b>149</b> |
|            | <b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>  | <b>150</b> |
|            | <b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....</b>  | <b>151</b> |
|            | <b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>  | <b>152</b> |
|            | <b>APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....</b>  | <b>153</b> |
|            | <b>APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos .....</b>                               | <b>154</b> |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos**

**155**

**APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA ..... 156**



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08028/2022-6, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Figura 1:** Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do Município**

O processo de ocupação de Governador Lindenberg iniciou-se na década de 20 do século XX por famílias, em sua grande maioria, de imigrantes italianos e alemães<sup>3</sup>.

O município já teve três denominações. Seu primeiro nome foi 51, referindo-se às estacas numeradas que ficavam no local e serviam de ponto referencial para quem desejasse viajar para Terra Alta, Colatina e Linhares. Depois, por razões políticas, passou a se chamar 15 de Novembro. E seu último nome foi em homenagem ao ex-governador Carlos Lindenberg<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

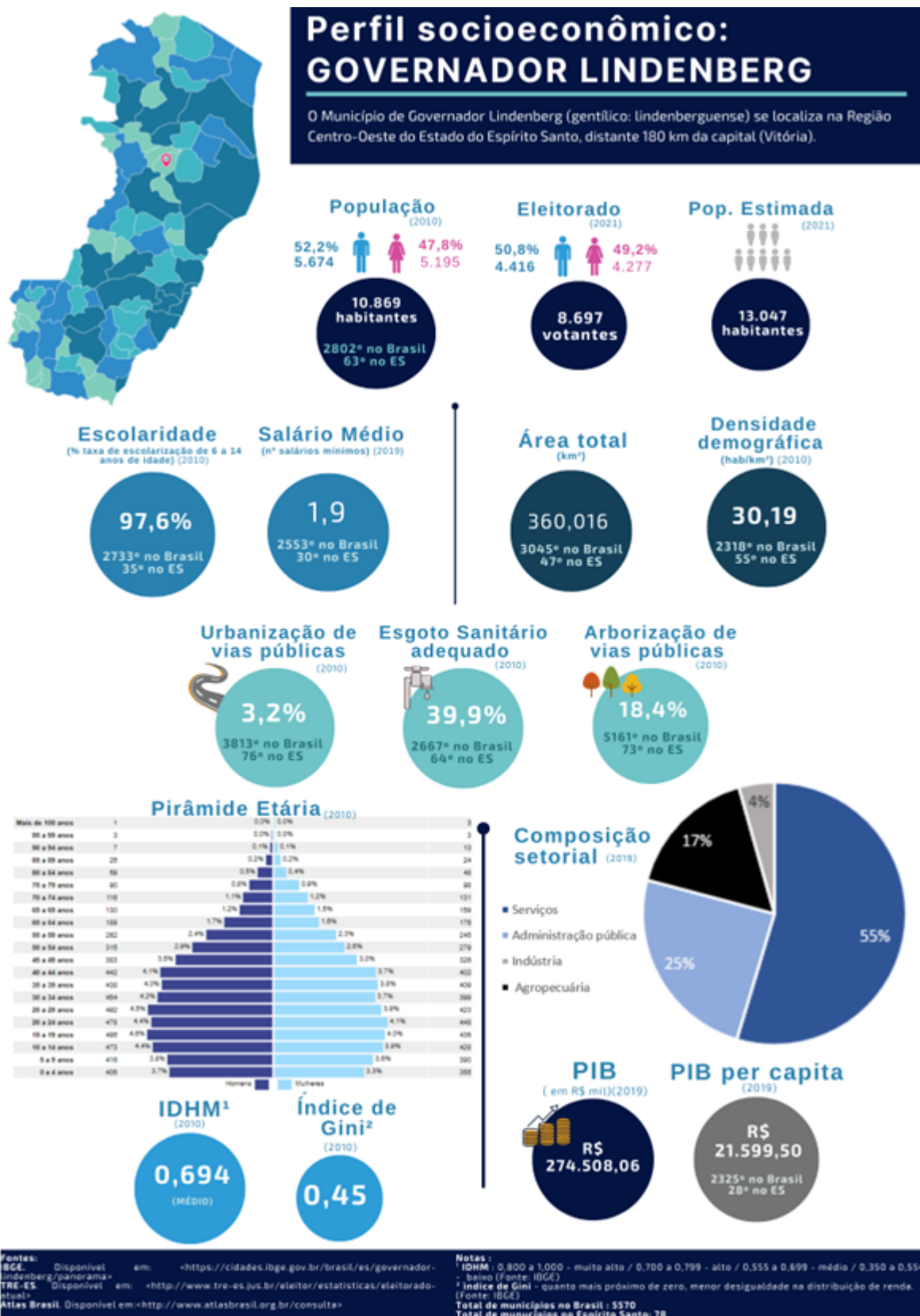


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Governador Lindenberg apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg, Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, Câmara Municipal de Governador Lindenberg, Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1** - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

| Exercício | Responsáveis         | Processo TC  | Parecer Prévio |            |                        |
|-----------|----------------------|--------------|----------------|------------|------------------------|
|           |                      |              | Número         | Data       | Resultado              |
| 2020      | Geraldo Loss         | 02452/2021-1 | 00024/2023-6   | 14/04/2023 | Aprovação com ressalva |
| 2019      | Geraldo Loss         | 04120/2020-9 | 00063/2022-8   | 05/08/2022 | Aprovação              |
| 2018      | Geraldo Loss         | 08708/2019-8 | 00069/2020-9   | 14/08/2020 | Aprovação com ressalva |
| 2017      | Geraldo Loss         | 03716/2018-5 | 00064/2019-2   | 03/07/2019 | Aprovação              |
| 2016      | Paulo Cezar Coradini | 05133/2017-8 | 00098/2018-3   | 05/09/2018 | Aprovação com ressalva |
| 2015      | Paulo Cezar Coradini | 03744/2016-1 | 00154/2017-5   | 29/11/2017 | Aprovação com ressalva |
| 2014      | Paulo Cezar Coradini | 03625/2015-7 | 00006/2017-3   | 22/02/2017 | Aprovação com ressalva |
| 2013      | Paulo Cezar Coradini | 02801/2014-7 | 00083/2015-2   | 11/11/2015 | Aprovação              |

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 16/08/2023.

### 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### 1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os



pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

### **1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos**

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 76.880.532,86.

### **1.6 Benefícios estimados da apreciação**

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a





fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

### **1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 8.029/2022-1 (Prestação de contas anual de ordenador 2021).

## **2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.



## 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

### **Expectativas 2021:**

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

### **Economia Mundial:**

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*<sup>6</sup> e de 55,0% no preço *WTI*.

### **Economia nacional:**

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

<sup>6</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.



líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

### **Economia capixaba:**

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente - 14,8% em relação a 2020.



## Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>7</sup>. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada<sup>8</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Governador Lindenberg no ano de 2019<sup>9</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (54,6%), seguido por administração pública (24,5%) e agropecuária (16,5%). A indústria (4,4%) teve menor participação. Em 2010 o setor de administração pública apresentou o maior valor agregado para a economia local. Porém, em 2011, o setor agropecuário ultrapassou a administração pública. De 2012 a 2014, a administração pública retomou sua posição. E entre 2015 e 2019 o setor de

<sup>7</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>8</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

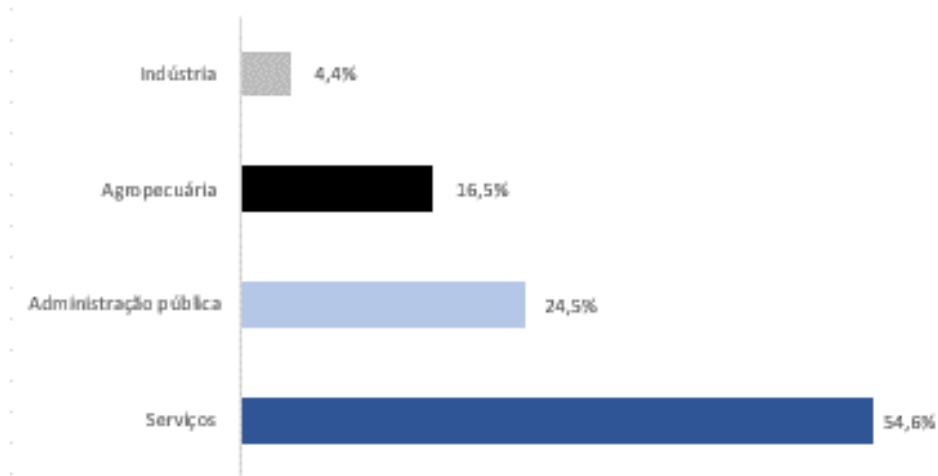
<sup>9</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

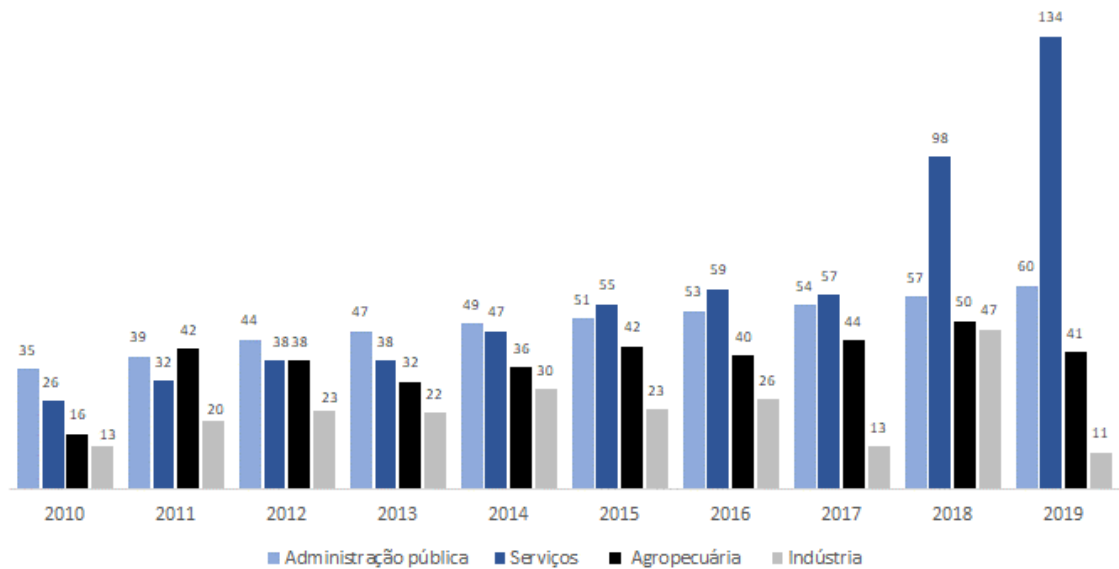
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

serviços assumiu a liderança, apresentando, nesses anos, o maior valor agregado para a economia do município.



**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Governador Lindenberg (2019)

Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica - Governador Lindenberg (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>10</sup> do Município mostra a admissão de 318 empregados, mas 274 desligamentos, resultando num saldo positivo de 44 empregos formais em 2021.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>11</sup> do município de Governador Lindenberg atingiu 5,24 em 2021, na média (5,24) dos 15 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>12</sup>, ocupando a 7ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,16; menor IAN: 4,39). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 5,79, ocupando a 10ª posição no *cluster* (média: 5,95);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,12, ocupando a 12ª posição no *cluster* (média: 3,51);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,96 ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 5,24).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,10, ocupando a 4ª posição no *cluster* (média: 6,25).

<sup>10</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).

<sup>11</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

<sup>12</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Governador Lindenberg é composto por: Marilândia, São Roque do Canaã, São Domingos do Norte, Nova Venécia, Boa Esperança, Baixo Guandu, Ecoporanga, Conceição da Barra, Mucurici, Pedro Canário, Barra de São Francisco, Pinheiros, Vila Pavão, Água Doce do Norte e Governador Lindenberg.



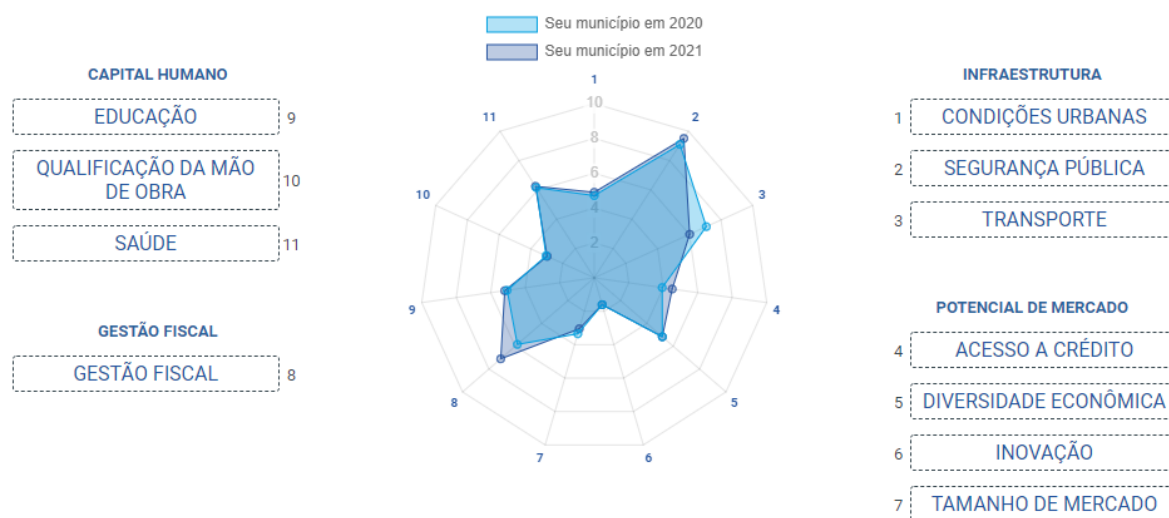
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,34 maior que no ano de 2020. Isso coloca Governador Lindenberg na 7ª posição em relação aos 10 municípios que compõem a Região Centro-Oeste (Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Valério) e na 44ª posição no Estado.

“Gestão Fiscal” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 1,259). Por sua vez, “Transporte” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -1,056).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2020 e 2021. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “gestão fiscal” (+21% pontos), e recuo significativo (> -10%) na categoria “transporte”.



**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Governador Lindenberg – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](#)

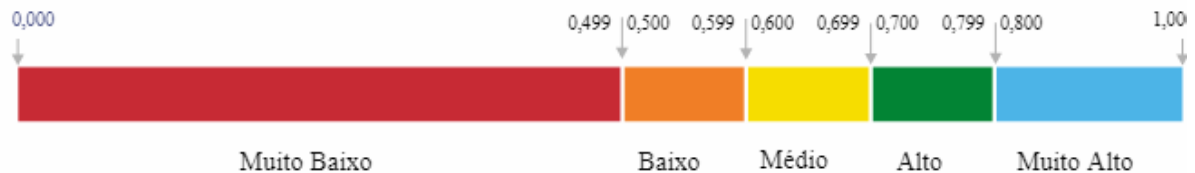
O resultado do IAN de Governador Lindenberg em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado) e qualificar o capital humano.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>13</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Governador Lindenberg. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,389, passou por 0,544 e chegou em 0,694, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.



**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>14</sup>, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>15</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>16</sup>, Governador Lindenberg obteve 0,51, 0,47 e 0,45, respectivamente, ou seja, houve considerável melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

<sup>13</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

<sup>14</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>15</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>16</sup> Fonte: Atlas Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>17</sup> no município foi de 1,9 salário mínimo em 2019. Isso coloca o município com salário médio mensal igual à média geral <sup>18</sup>, conforme Tabela a seguir.

**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019**

| Município               | Salário | Município              | Salário | Município            | Salário |
|-------------------------|---------|------------------------|---------|----------------------|---------|
| Vitória                 | 3,9     | Rio Bananal            | 2,0     | Marechal Floriano    | 1,8     |
| Aracruz                 | 3,0     | Santa Leopoldina       | 2,0     | Muqui                | 1,8     |
| Anchieta                | 2,6     | Santa Maria de Jetibá  | 2,0     | Nova Venécia         | 1,8     |
| Itapemirim              | 2,6     | Águia Branca           | 1,9     | São Gabriel da Palha | 1,8     |
| Serra                   | 2,5     | Alfredo Chaves         | 1,9     | Sooretama            | 1,8     |
| Iconha                  | 2,3     | Barra de São Francisco | 1,9     | Vargem Alta          | 1,8     |
| Muniz Freire            | 2,3     | Brejetuba              | 1,9     | Afonso Cláudio       | 1,7     |
| São Domingos do Norte   | 2,3     | Conceição da Barra     | 1,9     | Apiacá               | 1,7     |
| Água Doce do Norte      | 2,2     | Domingos Martins       | 1,9     | Baixo Guandu         | 1,7     |
| Linhares                | 2,2     | Ecoporanga             | 1,9     | Conceição do Castelo | 1,7     |
| Presidente Kennedy      | 2,2     | Governador Lindenberg  | 1,9     | Dores do Rio Preto   | 1,7     |
| Santa Teresa            | 2,2     | Guarapari              | 1,9     | Fundão               | 1,7     |
| São Mateus              | 2,2     | Marataízes             | 1,9     | Guaçuí               | 1,7     |
| Alegre                  | 2,1     | Mimoso do Sul          | 1,9     | Ibiraçu              | 1,7     |
| João Neiva              | 2,1     | Montanha               | 1,9     | Itaguaçu             | 1,7     |
| Piúma                   | 2,1     | Pedro Canário          | 1,9     | Jerônimo Monteiro    | 1,7     |
| Viana                   | 2,1     | Rio Novo do Sul        | 1,9     | São José do Calçado  | 1,7     |
| Vila Velha              | 2,1     | Venda Nova do Imigran  | 1,9     | Vila Valério         | 1,7     |
| Cachoeiro de Itapemirim | 2,0     | Vila Pavão             | 1,9     | Alto Rio Novo        | 1,6     |
| Cariacica               | 2,0     | Boa Esperança          | 1,8     | Atilio Vivacqua      | 1,6     |
| Colatina                | 2,0     | Castelo                | 1,8     | Bom Jesus do Norte   | 1,6     |
| Divino de São Lourenço  | 2,0     | Irupi                  | 1,8     | Marilândia           | 1,6     |
| Ibatiba                 | 2,0     | Itarana                | 1,8     | Mucurici             | 1,6     |
| Ibitirama               | 2,0     | Iúna                   | 1,8     | Pancas               | 1,6     |
| Mantenópolis            | 2,0     | Jaguaré                | 1,8     | São Roque do Canaã   | 1,6     |
| Pinheiros               | 2,0     | Laranja da Terra       | 1,8     | Ponto Belo           | 1,5     |

Fonte: IBGE

<sup>17</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>18</sup>A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.



## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

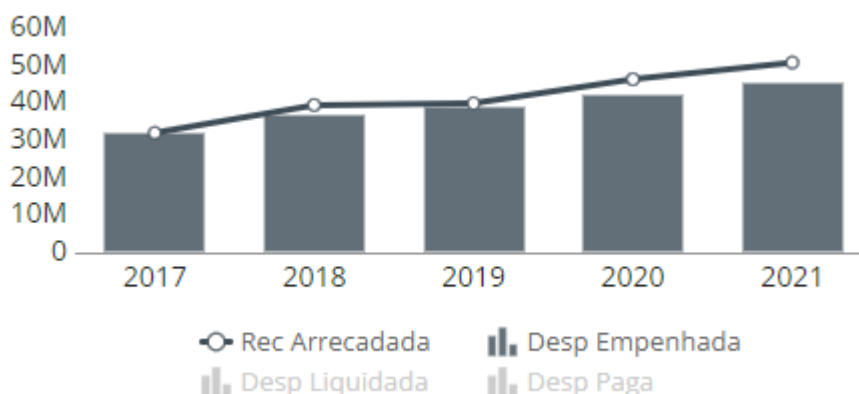
A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Governador Lindenberg nos últimos anos, exceto em 2017, caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 50,8 milhões (62º no *ranking* estadual) e R\$ 45,4 milhões (62º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 e 2020 obteve um considerável aumento real em relação ao ano anterior de +18,93% e +11,18%, respectivamente, seguidos de quedas reais.



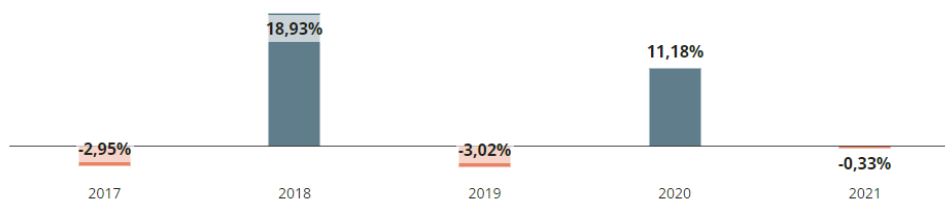
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (47%) com R\$ 23,9 milhões, seguida das Transferências da União (45%) com R\$ 22,8 milhões e das Receitas próprias do Município (8%) com R\$ 3,9 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 13,58 milhões), o FPM (R\$ 12,61 milhões) e o ISS (R\$ 583,3 mil).

| Receitas próprias do Município em destaque |         | Transferências do Estado em destaque |         | Transferências da União em destaque |        |
|--|---------|--------------------------------------|---------|-------------------------------------|--------|
| IPTU                                       | 150,20K | ICMS                                 | 13,58M  | FPM                                 | 12,61M |
| ITBI                                       | 304,63K | IPVA                                 | 651,93K | Convênios                           | 0,00   |
| ISS  | 583,27K | Convênios                            | 1,09M   | Petróleo                            | 2,31M  |
|  |         | Petróleo                             | 474,01K |                                     |        |

**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2021

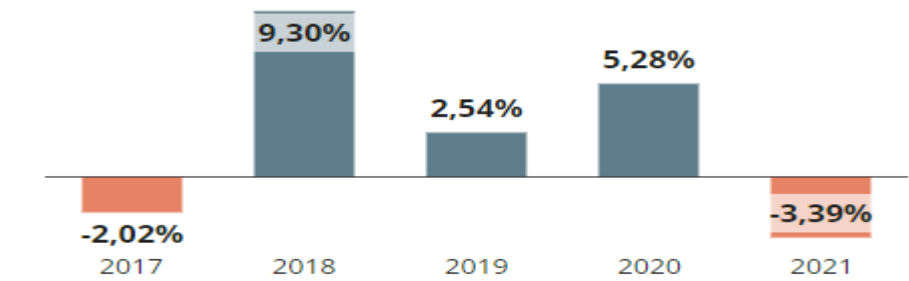
Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

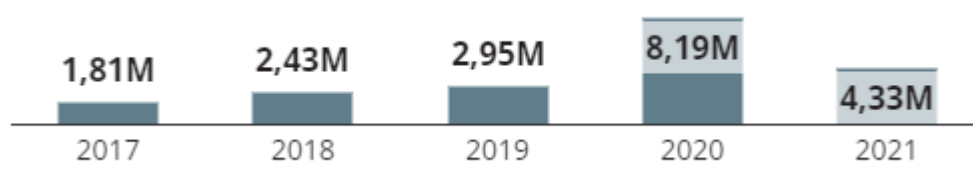
As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga aumentou nos anos de 2018 (+9,30%) a 2020 em relação ao ano anterior, caindo em 2021.



**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 45,4 milhões), 87,6% foram destinados para despesas correntes (R\$ 39,7 milhões) e 12,4% para despesas de capital (R\$ 5,7 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (50,5%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 97,2% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 4,3 milhões), que caiu em 2021.



**Gráfico 6:** Gastos com “obras e instalações” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 30% para Saúde, 27% para Educação, 16% para Administração, 12% para Outras Despesas, 10% para Agricultura, e 5% para Assistência Social.

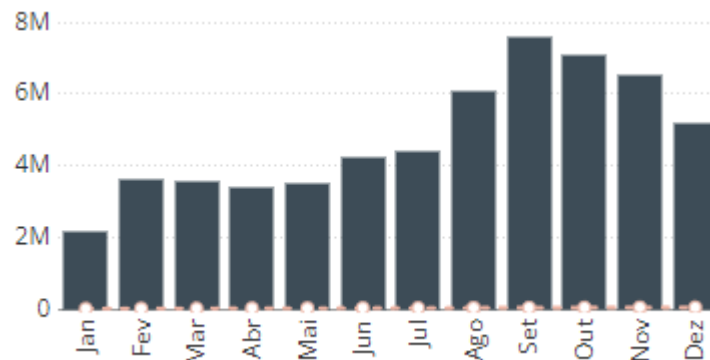
O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 5,4 milhões (56º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (R\$ 3,8 milhões).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>19</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 5,2 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 38,0 mil), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>20</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

<sup>19</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

<sup>20</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

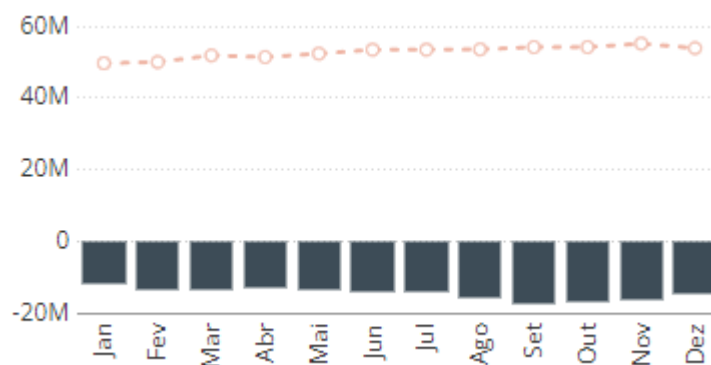
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>21</sup> disponível ao município de Governador Lindenberg foi A.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Governador Lindenberg alcançou R\$ 715,5 mil em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 15,9 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 15,2 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2021, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

<sup>21</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



## 2.4 Previdência

O município de Governador Lindenberg não possui regime próprio de previdência, estando sujeito às regras do regime geral de previdência social (INSS). Assim, o Município não gerencia nem executa despesas com benefícios previdenciários de seus servidores.

Registra-se, para fins de análise conjuntural, a ausência de informações disponíveis sobre a adimplência ou não do Município frente ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sobre a existência ou não de parcelamento de dívida previdenciária e sobre o cumprimento ou não de exigências previdenciárias.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes,



objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 795/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 880/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 887/2020, estimou a receita em R\$ 37.700.000,00 e fixou a despesa em R\$ 37.700.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 30.160.000,00, conforme artigo 6º, §§ 1º, 2º e 3º da LOA.





## 3.2 Gestão orçamentária

### 3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 25 programas e 108 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

**Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução no exercício** Valores em reais

| Cód  | Programa   | Desp. Prevista | Desp. Empenhada | % execução |
|------|--|----------------|-----------------|------------|
| 0009 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL                         | 1.333.826,38   | 1.312.070,38    | 98%        |
| 0005 | IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO E ATIVIDADES DE LAZER                             | 30.406,54      | 29.340,00       | 96%        |
| 0023 | SANEAMENTO BÁSICO  | 1.475.000,00   | 1.369.988,13    | 93%        |
| 0011 | BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA   | 673.283,03     | 617.305,94      | 92%        |
| 0013 | BLOCO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  | 153.445,76     | 137.428,12      | 90%        |
| 0020 | IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA                                | 3.056.828,92   | 2.731.508,56    | 89%        |
| 0002 | ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA                     | 7.501.804,11   | 6.640.720,14    | 89%        |
| 0008 | GESTÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE                                  | 15.183.888,30  | 13.431.153,28   | 88%        |
| 0006 | EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS   | 14.610.887,53  | 12.356.743,23   | 85%        |
| 0021 | IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO AMBIENTE   | 507.937,15     | 424.387,50      | 84%        |
| 0007 | IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS                                     | 185.587,10     | 153.254,69      | 83%        |
| 0024 | OPERAÇÕES ESPECIAIS  | 378.925,19     | 306.335,85      | 81%        |
| 0004 | REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL                              | 3.029.955,44   | 2.443.108,05    | 81%        |
| 0003 | INCENTIVO, DIFUSÃO E PROMOÇÃO DO ACESSO AO ESPORTE                         | 480.675,26     | 352.996,26      | 73%        |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL   | 1.550.000,00   | 1.070.041,69    | 69%        |
| 0019 | INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS | 2.800.695,40   | 1.509.207,13    | 54%        |
| 0014 | BLOCO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA                           | 21.148,00      | 10.830,09       | 51%        |
| 0022 | GESTÃO QUALITATIVA DE CONTROLE E TRANSPARENCIA                             | 175.973,10     | 83.204,25       | 47%        |
| 0018 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL             | 457.046,97     | 176.701,88      | 39%        |
| 0015 | BLOCO DE GESTÃO DO SUAS  | 18.000,00      | 2.422,50        | 13%        |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|              |   |                      |                      |            |
|--------------|---|----------------------|----------------------|------------|
| 0017         | FUNDO DE COMBATE A POBREZA - FUNCOP                       | 292.077,79           | 30.020,48            | 10%        |
| 0012         | BLOCO DE ATENÇÃO SOCIAL ESPECIAL                          | 1.899.246,78         | 180.659,76           | 10%        |
| 0016         | PROGRAMA BPC NA ESCOLA                                    | 1.000,00             | 41,80                | 4%         |
| 0010         | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE | 60,00                | 0,00                 | 0%         |
| 9999         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                                   | 0,04                 | 0,00                 | 0%         |
| <b>Total</b> |   | <b>55.817.698,79</b> | <b>45.369.469,71</b> | <b>81%</b> |

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (**Apêndice N**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

### 3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

**Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)**

Valores em reais

| Programas de Duração Continuada - LOA | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
|---------------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|
|                                       |                       |                    |                     |                     |                |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

| Leis           | Créditos adicionais suplementares | Créditos adicionais especiais | Créditos adicionais extraordinários | Total                |
|----------------|-----------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 887/2020 (LOA) | 23.709.684,20                     | 0,00                          | 0,00                                | 23.709.684,20        |
| 893/2021       | 0,00                              | 1.136.056,78                  | 0,00                                | 1.136.056,78         |
| 898/2021       | 0,00                              | 165.000,00                    | 0,00                                | 165.000,00           |
| 900/2021       | 2.853.337,49                      | 90.980,79                     | 0,00                                | 2.944.318,28         |
| 906/2021       | 0,00                              | 608.120,59                    | 0,00                                | 608.120,59           |
| 909/2021       | 0,00                              | 12.000,00                     | 0,00                                | 12.000,00            |
| 911/2021       | 0,00                              | 105.370,10                    | 0,00                                | 105.370,10           |
| <b>Total</b>   | <b>26.563.021,69</b>              | <b>2.117.528,26</b>           | <b>0,00</b>                         | <b>28.680.549,95</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 18.117.698,79 conforme segue.

**Tabela 5 - Despesa total fixada** Valores em reais

|  |                      |
|--|----------------------|
| (=) Dotação inicial BALEXOD                      | <b>37.700.000,00</b> |
| (+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)   | 26.563.021,69        |
| (+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)       | 2.117.528,26         |
| (+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD) | 0,00                 |
| (-) Anulação de dotações (DEMCAD)                | 10.562.851,16        |
| (=) Dotação atualizada apurada (a)               | <b>55.817.698,79</b> |
| (=) Dotação atualizada BALEXOD (b)               | <b>55.817.698,79</b> |
| (=) Divergência (c) = (a) - (b)                  | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCA-PCM/2021 - Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais** Valores em reais

|  |                      |
|--|----------------------|
| Anulação de dotações   | 9.813.851,20         |
| Excesso de arrecadação   | 10.487.747,87        |
| Superávit Financeiro   | 7.629.950,92         |
| Operações de Crédito   | 0,00                 |
| Anulação de Reserva de Contingência                                    | 748.999,96           |
| Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)       | 0,00                 |
| Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses | 0,00                 |
| Recursos de Convênios  | 0,00                 |
| <b>Total</b>   | <b>28.680.549,95</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 30.160.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 23.709.684,20, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 113, 124, 214, 390, 510, 520, 920) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 122, 215, 390, 520, 530, 560, 610, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos** Valores em reais

| Fontes de Recursos  | DEMCAD                          |                                       | BALANCETE RECEITA      |                              | BALPAT                                     |                              |
|---|---------------------------------|---------------------------------------|------------------------|------------------------------|--|------------------------------|
|   | Abertura de Créditos Adicionais |                                       | Excesso de Arrecadação |                              | Superávit Financeiro do Exercício Anterior |                              |
|   | Excesso de Arrec. (a)           | Superávit Financ. Exerc. Anterior (b) | Apurado (c)            | Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a) | Apurado (e)                                | Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | 3.579.671,34                    | 3.830.687,90                          | 4.426.702,47           | 847.031,13                   | 5.067.096,69                               | 1.236.408,79                 |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO   | 97.265,00                       | 115.000,00                            | 760.765,49             | 663.500,49                   | 115.064,65                                 | 64,65                        |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%   | 121.112,70                      | 0,00                                  | 960.081,20             | 838.968,50                   | -3.706,65                                  | 0,00                         |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%   | 643.896,78                      | 0,00                                  | 0,00                   | -643.896,78                  | 0,00                                       | 0,00                         |
| 122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)  | 0,00                            | 50.986,26                             | 1.867,18               | 0,00                         | 50.795,83                                  | -190,43                      |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE   | 542.457,00                      | 0,00                                  | 124,57                 | -542.332,43                  | 4.944,65                                   | 0,00                         |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO   | 181,40                          | 0,00                                  | 231.962,68             | 231.781,28                   | 189.834,57                                 | 0,00                         |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  | 29.830,08                       | 0,00                                  | 47.645,35              | 17.815,27                    | 40.742,23                                  | 0,00                         |
| 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  | 2.080.856,70                    | 427.379,76                            | 1.904.468,69           | -176.388,01                  | 904.649,34                                 | 477.269,58                   |
| 215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde | 0,00                            | 374.456,31                            | -164.997,00            | 0,00                         | 0,00                                       | -374.456,31                  |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  | 0,00                            | 383.008,44                            | -76.833,62             | 0,00                         | 482.796,72                                 | 99.788,28                    |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL   | 600.000,00                      | 388.718,79                            | 550.118,18             | -49.881,82                   | 364.020,91                                 | -24.697,88                   |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO   | 883.699,25                      | 162.046,99                            | 708.709,28             | -174.989,97                  | 1.000.553,69                               | 838.506,70                   |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|   |              |              |            |             |              |             |
|---|--------------|--------------|------------|-------------|--------------|-------------|
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS | 1.233.298,80 | 1.349.762,63 | 714.655,84 | -518.642,96 | 1.002.487,68 | -347.274,95 |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO                  | 278.665,42   | 257.495,72   | 436.090,04 | 157.424,62  | 256.079,86   | -1.415,86   |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO               | 36.000,00    | 35.406,00    | 104.790,81 | 68.790,81   | 41.675,30    | 6.269,30    |
| 560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020          | 0,00         | 89.525,21    | 114,30     | 0,00        | 0,00         | -89.525,21  |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE                 | 0,00         | 15.391,19    | -13.410,42 | 0,00        | 15.251,90    | -139,29     |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP    | 0,00         | 36.804,90    | -8.974,04  | 0,00        | 53.308,49    | 16.503,59   |
| 920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO  | 255.443,30   | 0,00         | 221.102,46 | -34.340,84  | 0,25         | 0,00        |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS                                    | 0,00         | 1.000,00     | 186,81     | 0,00        | 7.077,02     | 6.077,02    |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS                                    | 105.370,10   | 0,00         | 106.978,07 | 1.607,97    | 0,00         | 0,00        |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS  | 0,00         | 112.280,82   | 346.010,57 | 0,00        | 112.101,30   | -179,52     |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$5.067.096,69 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 4.426.702,47 durante o exercício.

No que tange às fontes deficitárias em relação ao *superávit* financeiro do exercício anterior (fontes 122, 215, 390, 520, 530, 560, 610, 990), temos que a fonte de recursos próprios (fonte 001) ainda possuía lastro financeiro suficiente para cobrir todas as demais fontes deficitárias ora elencadas. Assim, nessa parte, sugere-se a **não** citação do gestor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 3.2.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente.

Conforme apontado na tabela 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o *superávit* financeiro do exercício anterior.

Entretanto, as fontes de recursos 113, 124, 214, 390, 510, 520 e 920 não obtiveram excesso de arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos. De outro lado, a fonte de recursos próprios (001) não tinha saldo suficiente para cobrir as fontes deficitárias ora elencadas.

Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que esclareça tal situação.

**Afastada a não conformidade** em sede de conclusiva, conforme registro feito na **subseção 9.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento integral das razões de justificativa apresentadas.

### 3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 105,42% em relação à receita prevista:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da receita**

Valores em reais

| Unidades gestoras  | Previsão Atualizada  | Receitas Realizadas  | % Arrecadação |
|--|----------------------|----------------------|---------------|
| 078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg | 1.400.000,00         | 1.560.836,22         | 111,49        |
| 078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg          | 5.475.286,78         | 5.168.623,81         | 94,40         |
| 078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg              | 41.284.651,09        | 44.042.837,32        | 106,68        |
| <b>I. Total por UG (BALORC)</b>  | <b>48.159.937,87</b> | <b>50.772.297,35</b> | <b>105,42</b> |
| <b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>                                    | <b>48.159.937,87</b> | <b>50.772.297,35</b> | <b>105,42</b> |
| <b>III = II - I. Diferença</b>   | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>   |
| <b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>                       | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |               |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

| <b>Categoria da Receita</b>            | <b>Previsão Atualizada</b> | <b>Receitas Realizadas</b> |
|--|----------------------------|----------------------------|
| Receita Corrente                       | 45.276.280,22              | 45.906.614,83              |
| Receita de Capital                     | 2.883.657,65               | 4.865.682,52               |
| Operações De Crédito / Refinanciamento | 0,00                       | 0,00                       |
| <b>Totais</b>                          | <b>48.159.937,87</b>       | <b>50.772.297,35</b>       |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

**Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais**

| <b>Unidades gestoras</b>   | <b>Dotação Atualizada</b> | <b>Despesas Empenhadas</b> | <b>% Execução</b> |
|--|---------------------------|----------------------------|-------------------|
| 078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg | 1.475.000,00              | 1.369.988,13               | 92,88             |
| 078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg          | 15.183.888,30             | 13.431.153,28              | 88,46             |
| 078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg              | 37.608.810,49             | 29.498.286,61              | 78,43             |
| 078L0200001 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg                  | 1.550.000,00              | 1.070.041,69               | 69,03             |
| <b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>                                       | <b>55.817.698,79</b>      | <b>45.369.469,71</b>       | <b>81,28</b>      |
| <b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>                                    | <b>55.817.698,79</b>      | <b>45.369.469,71</b>       | <b>81,28</b>      |
| <b>III = II - I. Diferença</b>   | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>       |
| <b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>                       | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                |                   |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

| <b>Especificação</b>                    | <b>Dotação Inicial</b> | <b>Dotação Atualizada</b> | <b>Despesas Empenhadas</b> | <b>Despesas Liquidadas</b> | <b>Despesas Pagas</b> |
|---|------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| Corrente                                | 34.494.515,00          | 44.733.120,95             | 39.736.543,85              | 39.719.972,22              | 39.364.422,29         |
| De Capital                              | 2.456.485,00           | 11.084.577,80             | 5.632.925,86               | 5.632.925,86               | 5.603.574,55          |
| Reserva de Contingência                 | 749.000,00             | 0,04                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Amortização da Dívida / Refinanciamento | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  |
| Reserva do RPPS                         | 0,00                   | 0,00                      |                            |                            |                       |
| <b>Totais</b>                           | <b>37.700.000,00</b>   | <b>55.817.698,79</b>      | <b>45.369.469,71</b>       | <b>45.352.898,08</b>       | <b>44.967.996,84</b>  |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

### 3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 5.402.827,64, conforme demonstrado a seguir:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)</b> | <b>Valores em reais</b> |
|---|-------------------------|
| Receita total realizada   | 50.772.297,35           |
| Despesa total executada (empenhada)                                 | 45.369.469,71           |
| <b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>       | <b>5.402.827,64</b>     |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

### 3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

| <b>Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência</b> | <b>Valores em reais</b> |
|--|-------------------------|
| <b>Balanço Orçamentário</b>                                    | <b>Valores</b>          |
| Despesas Empenhadas  | 0,00                    |
| Despesas Liquidada   | 0,00                    |
| Despesas Paga  | 0,00                    |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.



### 3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS** Valores em reais

| Balanço Orçamentário | Valores |
|----------------------|---------|
| Despesas Empenhadas  | 0,00    |
| Despesas Liquidada   | 0,00    |
| Despesas Paga        | 0,00    |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária** Valores em reais

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Despesa Empenhada (a)                                 | 45.369.469,71         |
| Dotação Atualizada (b)                                | 55.817.698,79         |
| <b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b> | <b>-10.448.229,08</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 16 - Planejamento Orçamentário</b> | <b>Valores em reais</b> |
|--|-------------------------|
| Dotação Atualizada – BALORC (a)              | 55.817.698,79           |
| Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)     | 48.159.937,87           |
| <b>Dotação a maior (a-b)</b>                 | <b>7.657.760,92</b>     |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - BALORC

| <b>Tabela 17 - Informações Complementares para análise</b>                                      | <b>Valores em reais</b> |
|---|-------------------------|
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)                    | 0,00                    |
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)                  | 7.629.950,92            |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)       | 0,00                    |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 7.629.950,92            |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 0,00                    |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Em que pese tal constatação, temos que além dos créditos adicionais abertos com base no superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 7.629.950,92), temos que também foram abertos créditos adicionais com base no excesso de arrecadação corrente na ordem de R\$ 10.487.747,87, sanando-se, assim, a inconsistência apontada anteriormente.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| <b>Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária</b> | <b>Valores em reais</b> |
|---|-------------------------|
| Despesas Empenhadas (a)                             | 45.369.469,71           |
| Receitas Realizadas (b)                             | 50.772.297,35           |
| <b>Execução a maior (a-b)</b>                       | <b>-5.402.827,64</b>    |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 – BALORC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 19 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

|   |              |
|---|--------------|
| Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)                  | 7.629.950,92 |
| Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)       | 0,00         |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD | 7.629.950,92 |
| Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD    | 0,00         |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo**

Valores em reais

| Função de Governo |                         | Despesa              |                      |                      |                      |
|-------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód.              | Descrição               | Orçada               | Empenhada            | Liquidada            | Paga                 |
| 15                | URBANISMO               | 1.545.360,47         | 870.761,41           | 870.761,41           | 870.761,41           |
| 17                | SANEAMENTO              | 1.298.738,78         | 863.018,56           | 863.018,56           | 863.018,56           |
| 04                | ADMINISTRAÇÃO           | 8.353.515,86         | 7.261.244,15         | 7.261.244,15         | 7.233.118,80         |
| 25                | ENERGIA                 | 709.246,92           | 522.962,78           | 522.962,78           | 521.683,38           |
| 11                | TRABALHO                | 531.772,79           | 500.187,15           | 500.187,15           | 500.187,15           |
| 18                | GESTÃO AMBIENTAL        | 514.276,15           | 429.495,50           | 412.923,87           | 411.968,07           |
| 20                | AGRICULTURA             | 5.395.050,34         | 4.576.417,41         | 4.576.417,41         | 4.498.947,44         |
| 27                | DESPORTO E LAZER        | 511.081,80           | 382.336,26           | 382.336,26           | 371.336,26           |
| 28                | ENCARGOS ESPECIAIS      | 378.925,19           | 306.335,85           | 306.335,85           | 306.335,85           |
| 08                | ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 4.849.134,71         | 2.467.480,95         | 2.467.480,95         | 2.430.012,95         |
| 19                | CIÊNCIA E TECNOLOGIA    | 200.082,81           | 178.036,80           | 178.036,80           | 178.036,80           |
| 13                | CULTURA                 | 185.587,10           | 153.254,69           | 153.254,69           | 153.254,69           |
| 10                | SAÚDE                   | 15.183.888,30        | 13.431.153,28        | 13.431.153,28        | 13.268.465,68        |
| 12                | EDUCAÇÃO                | 14.610.887,53        | 12.356.743,23        | 12.356.743,23        | 12.292.062,92        |
| 01                | LEGISLATIVA             | 1.550.000,00         | 1.070.041,69         | 1.070.041,69         | 1.068.806,88         |
| 99                | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,04                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 06                | SEGURANÇA PÚBLICA       | 150,00               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>      |                         | <b>55.817.698,79</b> | <b>45.369.469,71</b> | <b>45.352.898,08</b> | <b>44.967.996,84</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais**

| Grupo de Natureza da Despesa | Despesa       |               |               |               |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                              | Orçada        | Empenhada     | Liquidada     | Paga          |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 21.336.701,86 | 20.043.117,44 | 20.043.117,44 | 19.914.402,09 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                            |                      |                      |                      |                      |
|----------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Juros e Encargos da Dívida | 89.766,62            | 69.785,09            | 69.785,09            | 69.785,09            |
| Outras Despesas Correntes  | 23.306.652,47        | 19.623.641,32        | 19.607.069,69        | 19.380.235,11        |
| Investimentos              | 10.875.630,68        | 5.472.827,32         | 5.472.827,32         | 5.443.476,01         |
| Inversões Financeiras      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização da Dívida      | 208.947,12           | 160.098,54           | 160.098,54           | 160.098,54           |
| Reserva de Contingência    | 0,04                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>               | <b>55.817.698,79</b> | <b>45.369.469,71</b> | <b>45.352.898,08</b> | <b>44.967.996,84</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação** Valores em reais

| Modalidade de Aplicação |  | Despesa              |                      |                      |                      |
|-------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Cód.                    | Descrição  | Orçada               | Empenhada            | Liquidada            | Paga                 |
| 40                      | TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS  | 10,00                | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 42                      | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A MUNICÍPIOS  | 29.018,61            | 28.797,70            | 28.797,70            | 28.797,70            |
| 50                      | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS   | 378.885,00           | 378.865,00           | 378.865,00           | 378.865,00           |
| 71                      | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO                                     | 158.730,00           | 146.110,62           | 146.110,62           | 146.110,62           |
| 90                      | APLICAÇÕES DIRETAS   | 52.960.525,68        | 42.756.313,50        | 42.756.313,50        | 42.371.412,26        |
| 93                      | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC | 2.290.529,46         | 2.059.382,89         | 2.042.811,26         | 2.042.811,26         |
| 99                      | RESERVA DE CONTINGÊNCIA  | 0,04                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>            |  | <b>55.817.698,79</b> | <b>45.369.469,71</b> | <b>45.352.898,08</b> | <b>44.967.996,84</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

### 3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

**Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)** Valores em reais

| Fonte | Descrição | Receita      | Despesa  |            |            |            |
|-------|-----------|--------------|--|------------|------------|------------|
|       |           |              | Programa   | Empenhada  | Liquidada  | Paga       |
| 530   | Federal   | 2.314.090,04 | ADMINISTRAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA | 488.482,89 | 488.482,89 | 488.482,89 |
| 530   | Federal   |              | ADMINISTRAÇÃO - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL          | 482.105,78 | 482.105,78 | 465.400,85 |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|              |          |                     |  |                     |                     |                     |
|--------------|----------|---------------------|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| 530          | Federal  |                     | ADMINISTRAÇÃO -<br>INFRAESTRUTURA URBANA,<br>SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES<br>PÚBLICAS E SERVIÇOS<br>URBANOS | 18.523,96           | 18.523,96           | 18.523,96           |
| 530          | Federal  |                     | TRABALHO - ORGANIZAÇÃO E<br>MODERNIZAÇÃO<br>ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA                                | 23.052,85           | 23.052,85           | 23.052,85           |
| 530          | Federal  |                     | GESTÃO AMBIENTAL -<br>IMPLEMENTAÇÃO DO MEIO<br>AMBIENTE  | 188.157,33          | 171.585,70          | 171.585,70          |
| 530          | Federal  |                     | CIÊNCIA E TECNOLOGIA -<br>ORGANIZAÇÃO E<br>MODERNIZAÇÃO<br>ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA                 | 178.036,80          | 178.036,80          | 178.036,80          |
| 530          | Federal  |                     | AGRICULTURA - REVITALIZAÇÃO<br>E MANUTENÇÃO DA FROTA<br>MUNICIPAL                                      | 472.860,78          | 472.860,78          | 472.860,78          |
| 530          | Federal  |                     | AGRICULTURA -<br>IMPLEMENTAÇÃO DAS<br>ATIVIDADES DA AGRICULTURA  | 382.986,12          | 382.986,12          | 382.986,12          |
| 540          | Estadual | 476.790,81          | ADMINISTRAÇÃO -<br>ORGANIZAÇÃO E<br>MODERNIZAÇÃO<br>ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA                        | 304.430,62          | 304.430,62          | 304.430,62          |
| 540          | Estadual |                     | ADMINISTRAÇÃO -<br>INFRAESTRUTURA URBANA,<br>SANEAMENTO, EDIFICAÇÕES<br>PÚBLICAS E SERVIÇOS<br>URBANOS | 32.076,00           | 32.076,00           | 32.076,00           |
| 540          | Estadual |                     | URBANISMO - INFRAESTRUTURA<br>URBANA, SANEAMENTO,<br>EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E<br>SERVIÇOS URBANOS        | 3.129,36            | 3.129,36            | 3.129,36            |
| <b>TOTAL</b> |          | <b>2.790.880,85</b> |  | <b>2.573.842,49</b> | <b>2.557.270,86</b> | <b>2.540.565,93</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

**Tabela 24 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540**

Valores em reais

| Função | Rubrica | Fonte de Recursos | Execução Orçamentária |           |      |
|--------|---------|-------------------|-----------------------|-----------|------|
|        |         |                   | Empenhado             | Liquidado | Pago |
|        |         |                   |                       |           |      |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios**

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$20.050,00, alterada durante o exercício para R\$ 20.866,17.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, pagou R\$ 0,00 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 0,00.

**Tabela 25 - Execução Orçamentária de Precatórios**

Valores em reais

| Classificação Econômica da Despesa                 | Valor Liquidado |
|--|-----------------|
| 31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL               | 0,00            |
| 31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL             | 0,00            |
| 31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS | 0,00            |
| 31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL         | 0,00            |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|  |             |
|--|-------------|
| 31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS            | 0,00        |
| 31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS     | 0,00        |
| 33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS                    | 0,00        |
| 33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS | 0,00        |
| 33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS            | 0,00        |
| <b>Total</b>                                       | <b>0,00</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### **3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 6.312/2021 regulamentando a matéria.

## **3.3 Gestão financeira**

### **3.3.1 Resultado financeiro**

Verificou-se o encaminhamento do Decreto 6.355/2021 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 26 - Balanço Financeiro (consolidado)** Valores em reais

|   | Valores em reais     |
|---|----------------------|
| <b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>     | <b>10.644.247,50</b> |
| Receitas orçamentárias                            | 50.772.297,35        |
| Transferências financeiras recebidas              | 0,00                 |
| Recebimentos extraorçamentários                   | 5.444.007,76         |
| Despesas orçamentárias                            | 45.369.469,71        |
| Transferências financeiras concedidas             | 0,00                 |
| Pagamentos extraorçamentários                     | 5.233.536,43         |
| <b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b> | <b>16.257.546,47</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**Tabela 27 - Disponibilidades** Valores em reais

| Unidades gestoras  | Saldo                |
|--|----------------------|
| 078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg | 409.151,57           |
| 078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg          | 1.924.952,62         |
| 078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg              | 13.852.102,58        |
| 078L0200001 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg                  | 71.339,70            |
| <b>Total (TVDISP por UG)</b>   | <b>16.257.546,47</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCA/2021 - TVDISP

Nota: O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 28 - Movimentação dos restos a pagar** Valores em reais

| Restos a Pagar                           | Não Processados (a Liquidar) | Não Processados (em Liquidação) | Processados       | Total Geral       |
|--|------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Saldo Final do Exercício Anterior</b> | <b>18.134,17</b>             | <b>0,00</b>                     | <b>193.586,01</b> | <b>211.720,18</b> |
| Inscrições                               | 16.571,63                    | 0,00                            | 384.901,24        | <b>401.472,87</b> |
| Incorporação/Encampação                  | 0,00                         | 0,00                            | 0,00              | <b>0,00</b>       |
| Pagamentos                               | 18.024,17                    | 0,00                            | 193.586,01        | <b>211.610,18</b> |
| Cancelamentos                            | 110,00                       | 0,00                            | 0,00              | <b>110,00</b>     |
| Outras baixas                            | 0,00                         | 0,00                            | 0,00              | <b>0,00</b>       |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                                       |                  |             |                   |                   |
|---------------------------------------|------------------|-------------|-------------------|-------------------|
| <b>Saldo Final do Exercício Atual</b> | <b>16.571,63</b> | <b>0,00</b> | <b>384.901,24</b> | <b>401.472,87</b> |
|---------------------------------------|------------------|-------------|-------------------|-------------------|

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 29 - Resultado financeiro**

Valores em reais

| Especificação  | 2021                 | 2020                 |
|--|----------------------|----------------------|
| Ativo Financeiro (a)   | 16.268.084,53        | 10.656.308,12        |
| Passivo Financeiro (b)   | 680.496,43           | 473.777,93           |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>          | <b>15.587.588,10</b> | <b>10.182.530,19</b> |
| <b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b> | <b>15.587.588,10</b> | <b>10.182.530,19</b> |
| Recursos Ordinários  | 7.445.737,70         | 5.067.096,69         |
| Recursos Vinculados  | 8.141.850,40         | 5.115.433,50         |
| <b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>                  | <b>15.587.588,10</b> | <b>10.182.530,19</b> |
| <b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>                                     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

| Descrição  | Valor               |
|--|---------------------|
| Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior | 26.958.716,16       |
| % Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais  | 7,00                |
| <b>Limite máximo permitido para transferência</b>                | <b>1.887.110,13</b> |
| <b>Valor efetivamente transferido</b>                            | <b>1.550.000,00</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

#### 3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

| <b>Tabela 31 - Resultados Primário e Nominal</b> |                   | <b>Valores em reais</b> |
|--|-------------------|-------------------------|
| <b>Rubrica</b>                                   | <b>Meta LDO</b>   | <b>Execução</b>         |
| Receita Primária                                 |                   | 50.135.080,41           |
| Despesa Primária                                 |                   | 44.949.723,39           |
| Resultado Primário                               | <b>38.000,00</b>  | <b>5.185.357,02</b>     |
| Resultado Nominal                                | <b>300.000,00</b> | <b>5.531.997,07</b>     |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### **3.4.2 Educação**

#### **3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional**

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

| Destinação de recursos   | Valor                |
|--|----------------------|
| Receitas de Impostos   | 1.465.951,37         |
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais                      | 33.607.687,36        |
| Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino | 35.073.638,73        |
| <b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>10.039.836,85</b> |
| <b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>          | <b>28,63</b>         |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 83,51% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

| Destinação de recursos                           | Valor        |
|--|--------------|
| Receitas Recebidas do FUNDEB                     | 4.885.362,35 |
| Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada) | 4.079.939,64 |
| <b>% de aplicação</b>                            | <b>83,51</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021



Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

#### 3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

#### **3.4.3 Saúde**

##### 3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>22</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,50% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços

---

<sup>22</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

| <b>Destinação de recursos</b>  | <b>Valores em reais</b> |
|--|-------------------------|
|  | <b>Valor</b>            |
| Receitas provenientes de impostos                                    | 1.465.951,37            |
| Receitas provenientes de transferências                              | 32.428.023,87           |
| Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde | 33.893.975,24           |
| <b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>          | <b>8.641.835,88</b>     |
| <b>% de aplicação</b>  | <b>25,50</b>            |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### 3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

#### 3.4.4 Despesa com pessoal

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>23</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$44.856.614,83.

#### 3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 42,51% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

| <b>Tabela 35 - Despesas com pessoal – Poder Executivo</b> |  | Valores em reais |
|---|--|------------------|
| Descrição   |  | Valor            |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada          |  | 44.856.614,83    |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                           |  | 19.070.648,03    |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>                     |  | <b>42,51</b>     |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

<sup>23</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 44,52% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

| Descrição  | Valor         |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada | 44.856.614,83 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP                  | 19.971.485,08 |
| <b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>            | <b>44,52</b>  |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

#### 3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31 de dezembro de 2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 08028/2022-6), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados



públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em



decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -33,79% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

| <b>Tabela 37 - Dívida Consolidada Líquida</b>                  | <b>Valores em reais</b> |
|--|-------------------------|
| <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b>            |
| Dívida consolidada – DC (I)                                    | 715.451,55              |
| Deduções (II)  | 15.872.645,23           |
| Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)                      | -15.157.193,68          |
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada               | 44.856.614,83           |
| <b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>                           | <b>-33,79</b>           |
| <b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>          | <b>53.827.937,80</b>    |
| <b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b> | <b>48.445.144,02</b>    |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### **3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias**

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 38 - Operações de Crédito**

Valores em reais

| Descrição   | Valor         |
|---|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                                      | 44.856.614,83 |
| Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)                             | 221.095,42    |
| Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)                         | 7.177.058,37  |
| Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)                         | 6.459.352,53  |
| <b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>                 | <b>0,49</b>   |
| <b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>16,00</b>  |
| <b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>14,40</b>  |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 39 - Operações de Crédito – ARO**

Valores em reais

| Descrição  | Valor         |
|--|---------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada   | 44.856.614,83 |
| Operações de Crédito - ARO (Valor)   | 0,00          |
| Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)                         | 3.139.963,04  |
| <b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>   | <b>0,00</b>   |
| <b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b> | <b>7,00</b>   |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 40 - Garantias Concedidas**

Valores em reais

| Descrição  | Valor               |
|--|---------------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada                     | 44.856.614,83       |
| <b>Total das Garantias Concedidas</b>                                | <b>0,00</b>         |
| Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada               | 0,00                |
| <b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b> | <b>9.868.455,26</b> |
| <b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b> | <b>8.881.609,73</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 41 - Contragarantias Recebidas**

Valores em reais

| Descrição   | Valor       |
|---|-------------|
| Contragarantias recebidas dos Estados                                 | 0,00        |
| Contragarantias recebidas dos Municípios                              | 0,00        |
| Contragarantias recebidas das Entidades Controladas                   | 0,00        |
| Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas | 0,00        |
| <b>Total das Contragarantias recebidas</b>                            | <b>0,00</b> |

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a



ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2021, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

#### **3.4.9 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.





No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

#### **3.4.10 Alienação de Ativos**

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

#### **3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal**

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dentro dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 42 - Publicação do RGF**

| Referência       | Meio de Divulgação        | Data Limite para Publicação | Data da Publicação | Republicação |
|------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------|--------------|
| 2º Semestre/2020 | Órgão de imprensa oficial | 30/01/2021                  | 29/01/2021         | N            |
| 1º Semestre/2021 | Diário Oficial            | 30/07/2021                  | 22/07/2021         | N            |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021

### 3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165, § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.



### 3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

As informações apresentadas no LCARE noticiam que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício. Contudo, após aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se a existência da Lei Municipal 914/2021 que confere benefícios fiscais nos moldes isenção de taxas.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

**Quadro 2** - Incentivos fiscais instituídos no exercício

| Legislação  | Modalidade | Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF) | Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF) | Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF) | Legislação Específica (art. 150, §6º da CF) |
|-------------|------------|---|---|--|---|
| LM 914/2021 | Isenção    | Não   | Não   | Não  | Sim   |

Fonte: Site da PMGL.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- a) A norma municipal identificada que trata de renúncia de receitas, **atendeu ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 880/2020 e a LOA – Lei Municipal 887/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais** uma vez que **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento relativos a taxas, conforme disposto na Lei Municipal Específica 624/2012 arts. 146 (isenção) e 29 (remissão). Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da LM 914/2021, o que também se constitui em falha no planejamento.

Vale destacar ainda que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não fez a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE, bem como **não demonstrou planejamento quanto a intenção de conceder ou ampliar a concessão de benefícios fiscais no exercício**, apesar



aprovação de novos benefícios fiscais que foram executados em 2021 como a LM 914/2021.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

### **3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas**

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado na tramitação da proposta orçamentária**. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 914/2021 **não houve qualquer comprovação de que houve observação a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.



Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 9.100,00** e cotejando com o volume de **R\$ 48.813,24** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

**Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita**

| Receita   | Previsto      | Arrecadado    | Resultado     |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Total da Receita Arrecadada                                   | 37.700.000,00 | 50.772.297,35 | 13.072.297,35 |
| Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 1.255.850,00  | 1.671.163,98  | 415.313,98    |

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

### 3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.



Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

#### **3.5.4 Considerações Finais**

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

#### **3.6 Condução da política previdenciária**

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ocorre que o ente não instituiu o seu regime próprio de previdência para a oferta de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos, conforme estabelece o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse caso, os servidores públicos permanecem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Diante do exposto, a análise da gestão previdenciária ficará restrita aos atos praticados através da função administrativa exercida pelo chefe do Poder Executivo, quando este assume a posição de ordenador de despesas, responsável pelo repasse de contribuições previdenciárias e parcelamentos eventualmente devidos ao RGPS.

### **3.7 Controle interno**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal nº 648/2013](#), sendo que a Câmara Municipal não subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, em especial o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno – RELOCI (peça 77), sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

### **3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a



paralisação da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

### **3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>24</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

---

<sup>24</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>25</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Governador Lindenberg** obteve o resultado de **86,55%**.

### **3.8.2 Sistema de controle interno**

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>26</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

---

<sup>25</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).

<sup>26</sup> Ver [relatório na íntegra](#).



Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **44,05%**, ocupando o **21º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **48,81%**, ocupando o **25º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### **3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)**

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>27</sup> do município relativo a 2018 foi **B (Efetiva)**, em decorrência das temáticas Meio Ambiente e Saúde **com nota A**; Gestão Fiscal **com nota B+**; Cidades Protegidas **com nota B**; Educação e Governança em Tecnologia da Informação **com nota C+** e Planejamento **com nota C**.

---

<sup>27</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.



### 3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>28</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>29</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>30</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **58 (média vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2021**.

---

<sup>28</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>29</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>30</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



### 3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.
- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

### 3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar foi identificada não conformidade especificada na **subseção 3.2.3.1** do RT 2352023-1, reproduzida nesta instrução, que demandou esclarecimentos por parte do gestor, mediante citação.

Ato contínuo, em análise conclusiva consignada na **subseção 9.1** da ITC, a não conformidade então identificada restou **afastada**.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

## 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.



Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

#### **4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis**

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### **4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 44 - Resultado Patrimonial**

Valores em reais

| Exercício atual          |              |
|--------------------------|--------------|
| DVP (a)                  | 9.619.486,49 |
| Balanco Patrimonial (b)  | 9.619.486,49 |
| <b>Divergência (a-b)</b> | <b>0,00</b>  |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 45 - Comparativo dos saldos devedores e credores**

Valores em reais

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>                          | <b>124.359.958,53</b> |
| Ativo (BALPAT) – I  | 76.880.532,86         |
| Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II              | 47.479.425,67         |
| <b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>                     | <b>118.839.025,42</b> |
| Passivo (BALPAT) – III  | 71.359.599,75         |
| Resultado Exercício (BALPAT) – IV                             | 9.619.486,49          |
| Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V              | 57.098.912,16         |
| <b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>                            | <b>5.520.933,11</b>   |
| <b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b> | <b>5.520.933,11</b>   |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.

Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de apontamento no item 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.





## **4.2 Procedimentos patrimoniais específicos**

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

### **4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial**

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição<sup>31</sup>. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

---

<sup>31</sup> MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.

**Tabela 46 - Contas Patrimoniais Intra**

Valores em Reais

| Descrição                              | Saldo Final         |
|--|---------------------|
| Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]   | 0,00                |
| Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX] | 5.520.933,11        |
| <b>Divergência</b>                     | <b>5.520.933,11</b> |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF.

#### 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

Verificou-se que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$5.520.933,11) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.



**Mantido o achado**, no campo da ressalva, conforme consignado na **subseção 9.2** desta ITC, tendo em vista o acolhimento parcial das razões de justificativa, com o registro de que os efeitos da situação encontrada **modificam** a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2021, mas não são generalizados. Ocorrência regularizada em 2022.

#### **4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa**

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 47 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades**

Valores em reais

| <b>Unidades Gestoras</b>   | <b>TVDISP<br/>(excluindo intra)</b> |
|--|-------------------------------------|
| 078E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Lindenberg | 409.151,57                          |
| 078E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg          | 1.924.952,62                        |
| 078E0700001 - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg              | 13.852.102,58                       |
| 078L0200001 - Câmara Municipal de Governador Lindenberg                  | 71.339,70                           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>16.257.546,47</b>                |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

**Tabela 48 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis)**

Valores em reais

| <b>Contas Contábeis</b>                            | <b>Balanço Patrimonial<br/>(Consolidado)<br/>(a)</b> | <b>TVDISP<br/>(excluindo intra)<br/>(b)</b> | <b>Diferença<br/>(a-b)</b> |
|--|--|---|----------------------------|
| Caixa e Equivalentes de Caixa<br>(1.1.1.0.0.00.00) | 16.257.546,47  | 16.257.546,47                               | <b>0,00</b>                |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### 4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição<sup>32</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>33</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

<sup>32</sup> MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

<sup>33</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31



Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição<sup>34</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição<sup>35</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>36</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>37</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto

---

<sup>34</sup> MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.

<sup>35</sup> MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III

<sup>36</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>37</sup> NBC TSP EC, item 3.10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 49 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária** Valores em reais

|  | Valores em reais    |
|--|---------------------|
| <b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>                     | <b>1.544.894,33</b> |
| Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)                   | 169.449,02          |
| Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)                       | 177.850,36          |
| <b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b> | <b>1.536.492,99</b> |
| <b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>                       | <b>1.536.492,99</b> |
| <b>Divergência (a-b)</b>   | <b>0,00</b>         |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

**Tabela 50 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa** Valores em reais

| <b>Descrição da Conta Contábil</b>   | <b>Saldo no BALVERF</b> |
|--|-------------------------|
| 1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 333.976,90              |
| 1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 6.852,28                |
| 1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00                    |
| 1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00                    |
| 1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00                    |
| 1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00                    |
| 1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00                    |
| 1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00                    |
| 1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                | 0,00                    |
| 1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                            | 0,00                    |
| 1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA  | 0,00                    |
| 1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA  | 0,00                    |
| 1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS                      | 0,00                    |
| 1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS | 0,00                    |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não



foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

#### **4.2.4 Ativo imobilizado**

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>38</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07<sup>39</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>40</sup> e o MCASP 8<sup>a</sup> Edição<sup>41</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

---

<sup>38</sup> PCASP Estendido 2021

<sup>39</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>40</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>41</sup> MCASP 8<sup>a</sup> ed., Parte II, item 5.5



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 51 - Imobilizados**

Valores em reais

| <b>Descrição</b>                                 | <b>Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)</b> | <b>Inventário (excluindo intra) (b)</b> | <b>Diferença (a-b)</b> |
|--|--|---|------------------------|
| Bens Móveis<br>(conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)  | 13.335.163,09                                | 13.335.163,09                           | 0,00                   |
| Bens Imóveis<br>(conta contábil 1.2.3.2.1.00.00) | 55.410.289,70                                | 55.410.289,70                           | 0,00                   |
| <b>Total</b>                                     | <b>68.745.452,79</b>                         | <b>68.745.452,79</b>                    | <b>0,00</b>            |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 52 - Depreciação**

Valores em reais

| <b>Descrição</b>  | <b>Saldo no BALVERF</b> |
|---|-------------------------|
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis<br>(conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)  | 6.993.534,97            |
| (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis<br>(conta contábil 1.2.3.8.1.02.00) | 3.329.990,38            |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

#### **4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios**

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Verificou-se que não há registros no Relatório de Precatórios (RELPRE) que compõe a prestação de contas do Município. A inexistência de precatórios em nome do município de Governador Lindenberg também é confirmada em consulta ao Estoque de Precatórios do TJES (arquivo ESTPREC) que integra a prestação de contas anual de 2021 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES.

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil “zero” dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

#### 4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

No DEMAAT enviado na PCA, o Município atesta que não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>42</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

---

<sup>42</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade dos registros das provisões matemáticas previdenciárias, uma vez que, ainda que não tenha sido identificado nos autos o estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), repassando os registros contábeis (BALVER-ANUAL), constata-se que o Município utiliza o Regime Geral de Previdência Social – RPPS.

#### **4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após conclusão preliminar, foi detectada divergência relevante que configura descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna



(NBC TSP EC, item 3.10), prejudica a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil.

Nesse sentido, sugeriu-se a **citação** do responsável, com base no artigo 126 do RITCEES, para que este apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente em relação ao achado descrito na subseção **4.2.1.1**.

Após resposta à citação, o achado foi reexaminado e, em sede de conclusiva, mantido, encontrando-se descrito na subseção 9.2 da ITC, ensejando a **conclusão com ressalva**.

Dessa forma, **exceto** pelos efeitos da ocorrência analisada na **subseção 9.2**, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus **aspectos relevantes**, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021. O achado mantido representa distorção, que, individualmente, é relevante, mas com efeito não generalizado<sup>43</sup> o suficiente para uma conclusão adversa, haja vista que a divergência (R\$ 5.520.933,11) representa 7% do total do ativo (R\$ 76.880.532,86).

Segue a ocorrência que embasa a conclusão com ressalva:

### **9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (subseção 4.2.1.1 do RT 235/2023-1).**

---

<sup>43</sup> Para fins das normas de auditoria (NBC TA/ISA 705), generalizado é o termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis, se houver, que não são detectados devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. **Efeitos generalizados** sobre as demonstrações contábeis são aqueles que, no julgamento do auditor:

- (i) não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;
- (ii) se estiverem restritos, representam ou poderiam representar parcela substancial das demonstrações contábeis; ou
- (iii) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários;



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

### 5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação do Decreto nº 6321/2021 dispondo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>44</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5<sup>o</sup><sup>45</sup> da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

<sup>44</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>45</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 117.232,00 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 693.617,04 e empenhadas despesas no montante de R\$ 117.232,00. A despesa empenhada repercutiu em 0,26% do total executado no exercício e correspondeu a 16,90% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

## **5.2 Ações da administração municipal em educação**

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Governador Lindenberg elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do município de Governador Lindenberg em relação a cada uma delas.


**Quadro 3 – Medidas para o retorno às atividades presenciais**

| Descrição das medidas  | Foram adotadas? |
|--|-----------------|
| Capacitação sobre protocolos sanitários                                    | ✓               |
| Existência de insumos de higiene necessários para o retorno                | ✗               |
| Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade | ✗               |
| Reorganização curricular e/ou de calendário escolar                        | ✓               |
| Programas de recuperação de aprendizagem                                   | ✗               |
| Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais      | ✗               |
| Ações de formação e/ou apoio aos docentes                                  | ✗               |

Fonte: Processo 0415/2021

Observa-se que o município de Governador Lindenberg não adotou todas as medidas sanitárias, administrativas e pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado.

### 5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.





Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

No município de Governador Lindenberg foram encontradas situações desse tipo que poderiam colocar em risco a eficácia do processo de imunização. Identificou-se a utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas, expondo os imunizantes a variações de temperaturas que poderiam inativar suas propriedades imunogênicas. Diante da gravidade da situação, o TCEES expediu determinação em caráter cautelar ao Município. Após monitoramento, verificou-se que o município cumpriu a deliberação desta Corte de Contas.

### **5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19**

O município de Governador Lindenberg totalizou em 31/12/2021 o quantitativo de 2.369 casos confirmados e 33 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 0,7%, abaixo da média estadual que foi de 2,08%<sup>46</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:

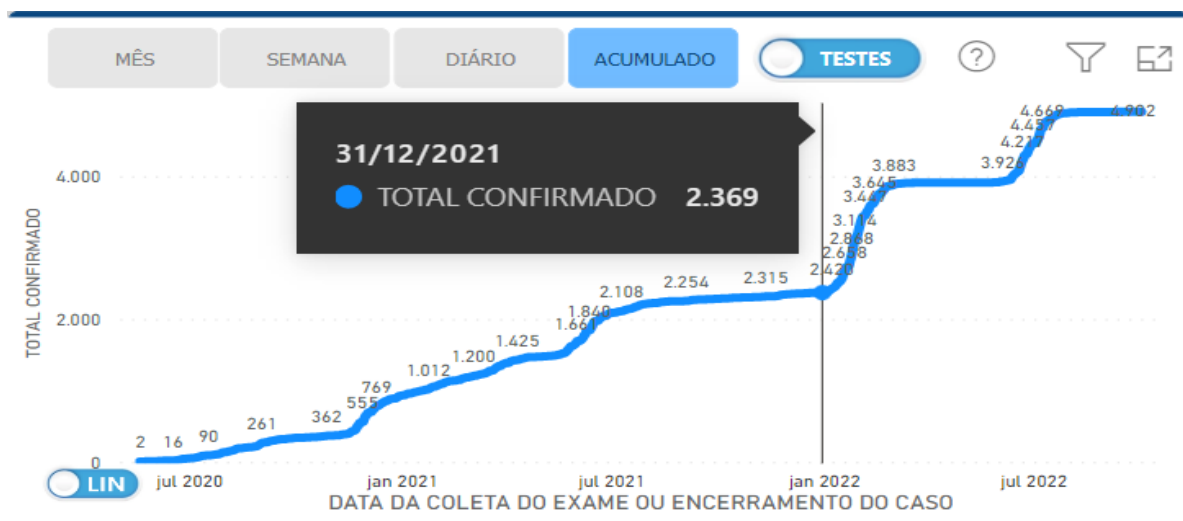
---

<sup>46</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



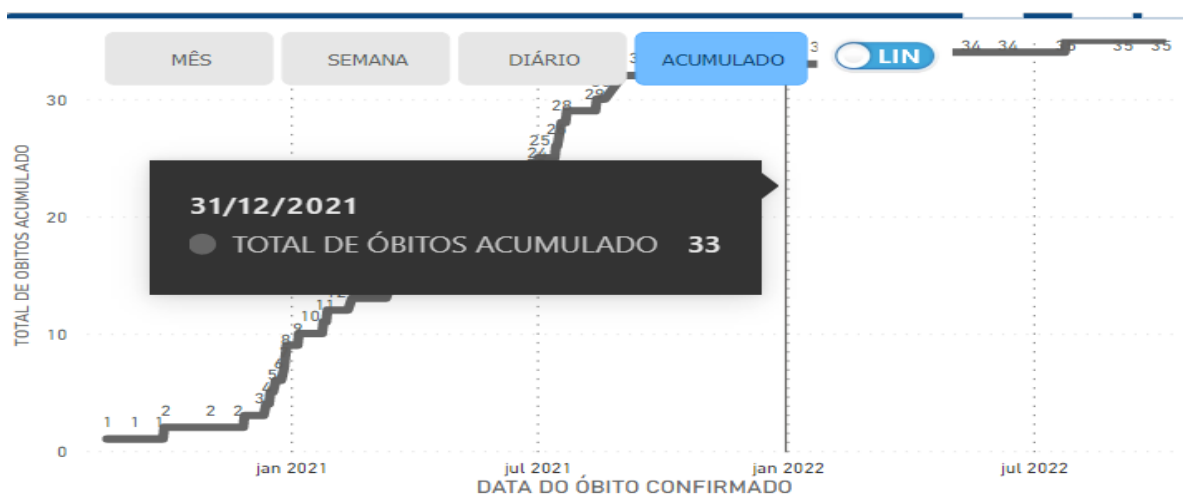
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 9:** Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**Gráfico 10:** Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

#### 5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.



Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Governador Lindenberg aprovou seu Plano Municipal de Educação por meio da Lei Municipal 732/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.

#### Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

| Município             | Lei Municipal - PME | Temática                              | Número da meta do PME | Descrição da meta do PME   |
|-----------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|--|
| Governador Lindenberg | 732/2015            | Creche                                | Meta 1                | 50%  |
|                       |                     | Pré Escola                            | Meta 1                | 100%   |
|                       |                     | Ensino Fundamental                    | Meta 2                | 100%   |
|                       |                     | Escolas em Tempo Integral             | Meta 6                | 50%  |
|                       |                     | Matrículas em Tempo Integral          | Meta 6                | 25%  |
|                       |                     | Qualidade da Educação                 | Meta 7                | Anos iniciais (meta 2021) – 6,6<br>Anos finais (meta 2021) - 6,3 |
|                       |                     | Formação de Profissionais da Educação | Meta 15               | 100%   |

Fonte: Plano Municipal de Educação de Governador Lindenberg – Lei Municipal 732/2015

**Figura 6:** Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

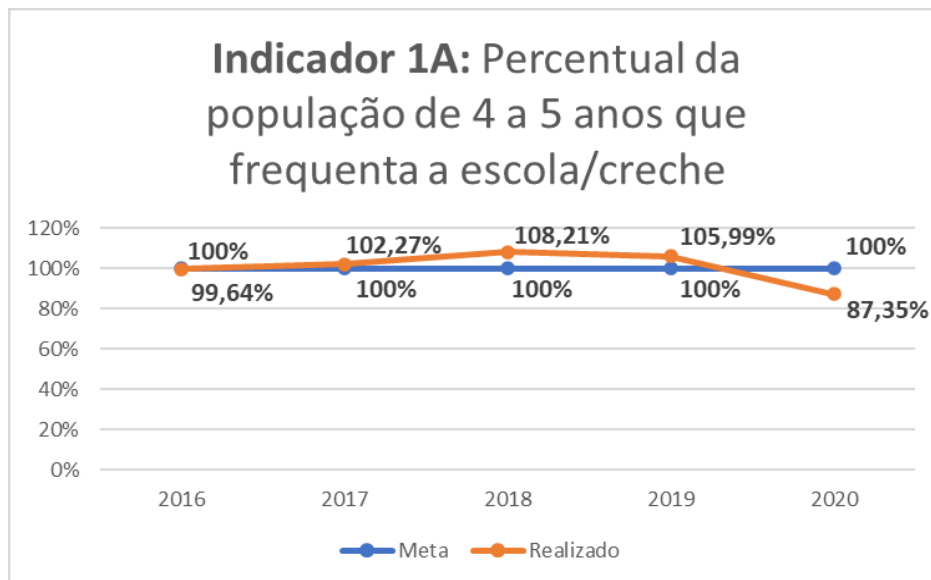


TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 6.1.1 Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.



**Gráfico 11:** Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

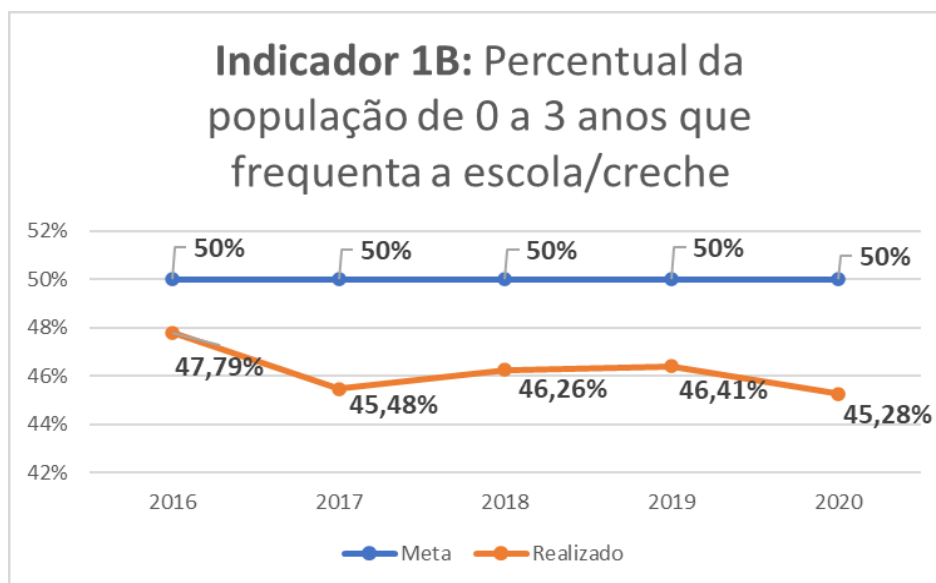
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram queda no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública e privada de governador Lindenberg, que se mostra mais acentuada em 2021, ficando abaixo da meta estabelecida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

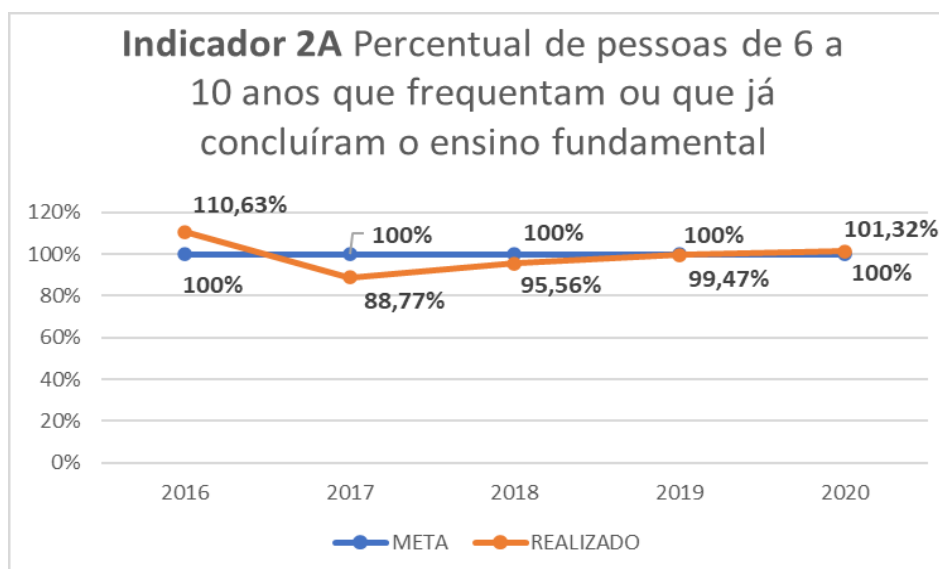
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 12:** Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche  
 Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se queda no percentual realizado com distanciamento da meta estabelecida pelo município de Governador Lindenberg (50%).

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



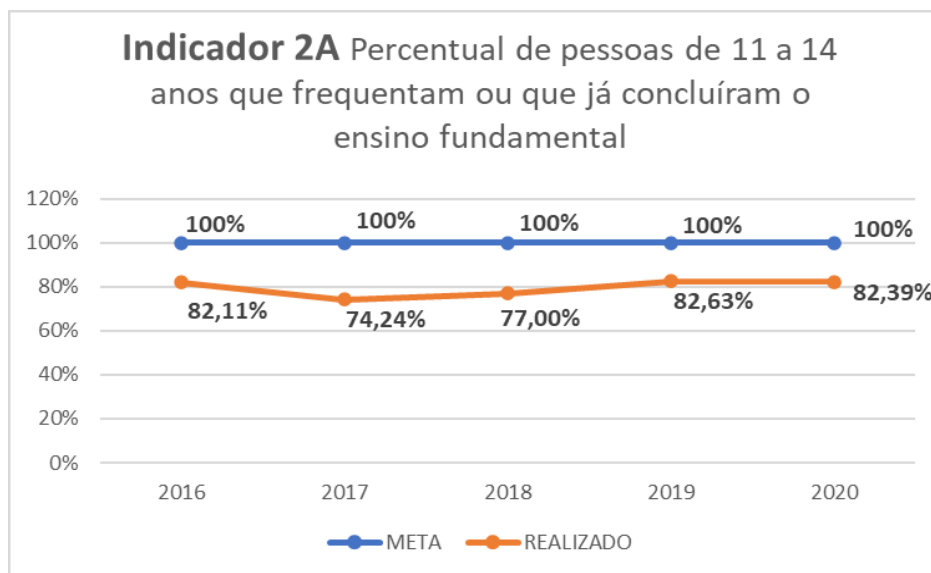


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Gráfico 13:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**Gráfico 14:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (Desagregação do Indicador 2A por Anos Finais do Ensino Fundamental).

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

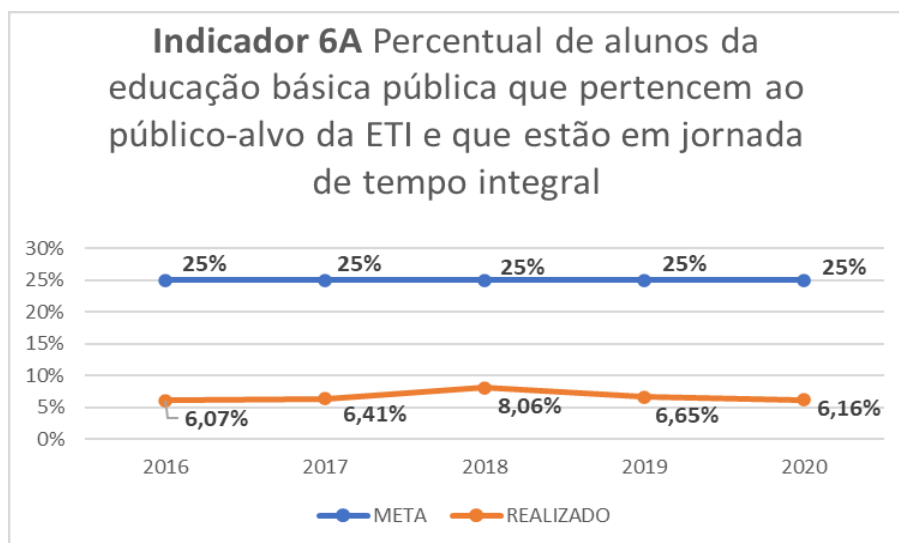
A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, apresenta dados que demonstram o cumprimento da meta para a população de 6 a 10 anos, entretanto, para a população de 11 a 14 anos, os dados históricos demonstram estabilidade, ainda com certa distância da meta.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.



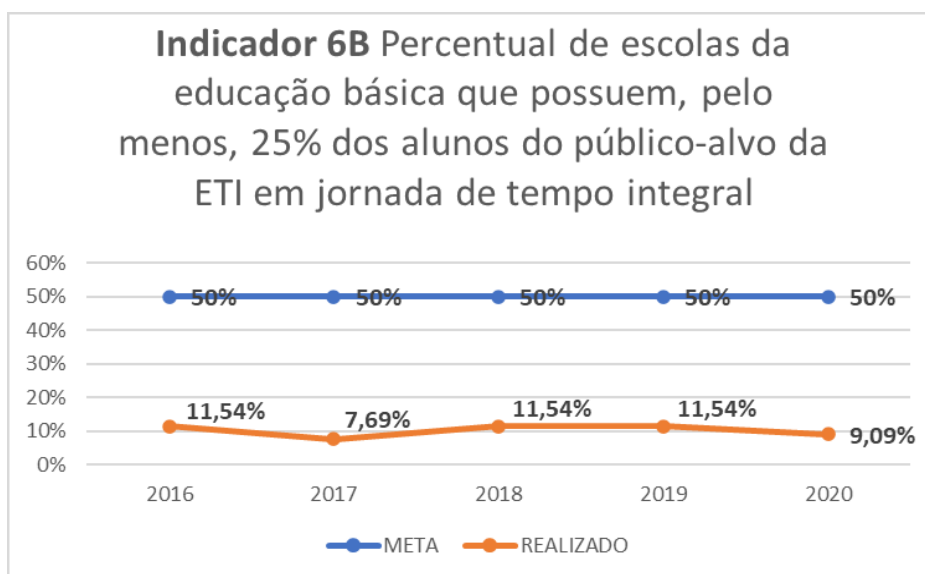
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 15:** Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**Gráfico 16:** Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME.



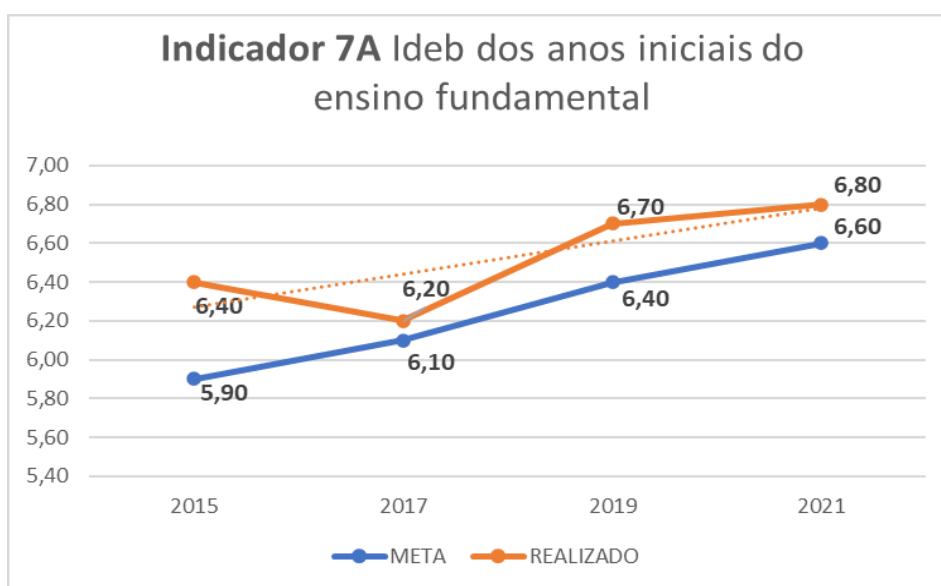


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

| IDEB                                | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do ensino fundamental | 5,2  | 5,5  | 5,7  | 6,0  |
| Anos finais do ensino fundamental   | 4,7  | 5,0  | 5,2  | 5,5  |
| Ensino médio                        | 4,3  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |

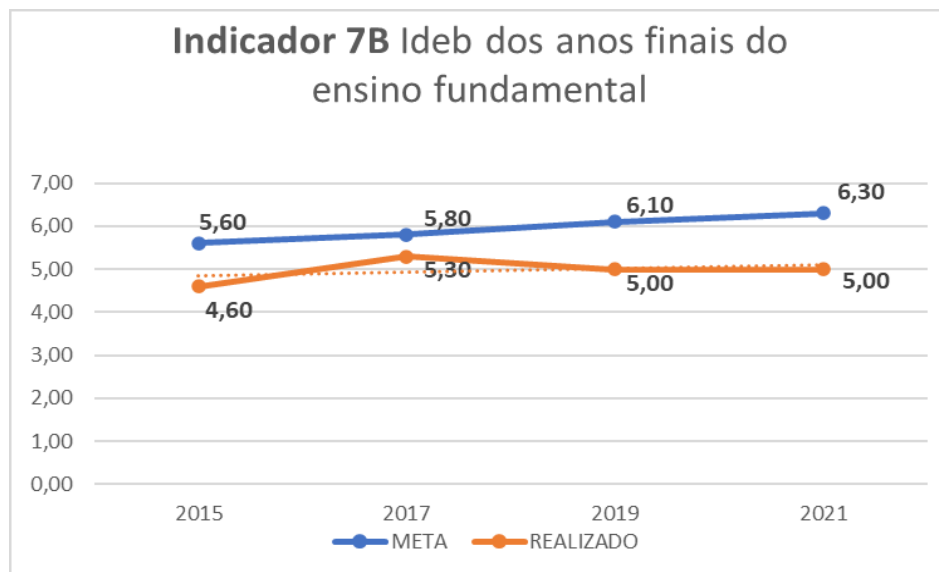


**Gráfico 17:** Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental  
 Fonte: INEP (2021a)  
 Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 18:** Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

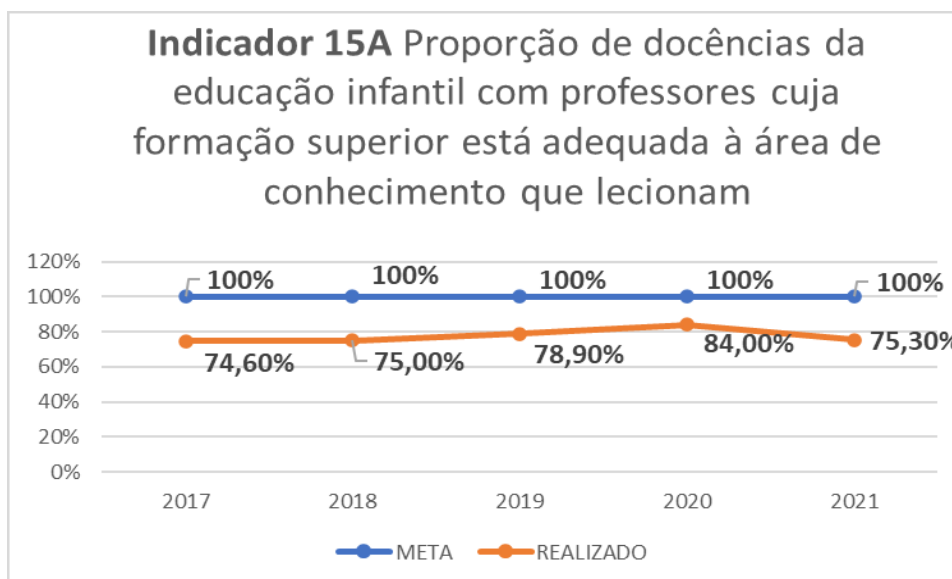
A qualidade do ensino, diretriz da meta 7, apresenta dados históricos positivos para os anos iniciais do fundamental, com o cumprimento da meta. Entretanto apresenta distanciamento da meta para os anos finais do fundamental. Observa-se ainda que a nota de 2021 não sofreu alteração significativa em relação à nota obtida em 2019 para ambas as etapas de ensino.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

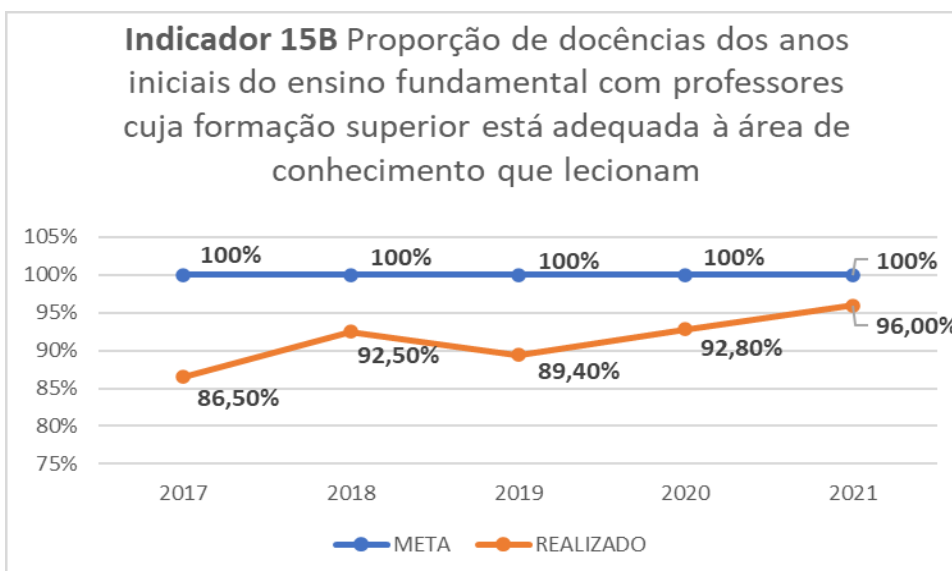
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 19:** Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**Gráfico 20:** Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

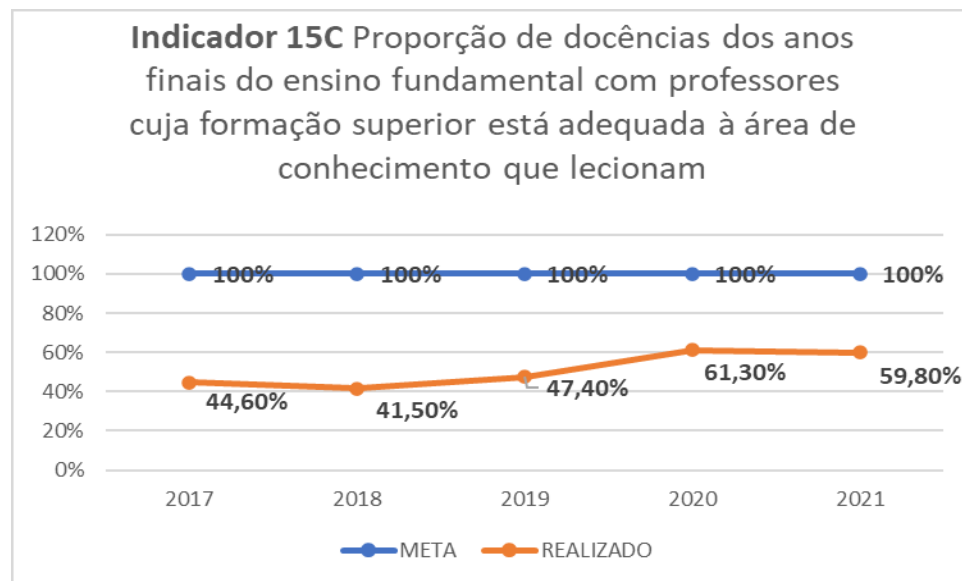
Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 21:** Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam apresentou alta no período, no ensino fundamental, ainda que nos anos finais continue distante da meta. Quanto à educação infantil, observa-se certa estabilidade no período, mantendo-se distante da meta de 100%.

### 6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento de parte dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, com exceção do indicador 2A de 6 a 10 anos, a meta não foi atingida em 2020. Cabe, ainda, ressaltar o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do



abandono escolar, devendo impactar negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino (Meta 7), que se mostrou insatisfatória quanto aos anos finais do ensino fundamental, também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, ainda que tenha apresentado alta no período, mantém-se distante da meta na educação infantil e nos anos finais do ensino fundamental, sendo necessário esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

## **6.2 Política pública de saúde**

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.



Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### 6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>47</sup>, a situação do município de Governador Lindenberg em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 4 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2021**

| PMS 2018-2021 | PAS 2021 | 1º RDQA  | 2º RDQA  | 3º RDQA  | RAG      | Pactuação interfederativa       |
|---------------|----------|----------|----------|----------|----------|---------------------------------|
| Aprovado      | Aprovado | Avaliado | Avaliado | Avaliado | Aprovado | Homologado pelo gestor estadual |

Fonte: [portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento](https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento)

Notas:

1) Consulta realizada em 4/11/2022;

2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

<sup>47</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



## 6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Governador Lindenberg, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

**Tabela 53** - Indicadores da pactuação interfederativa

| Nº | Indicador  | U / E | Meta Atingida 2019 | Meta Atingida 2020 | Meta pactuada 2021 | Meta atingida 2021 | Cumpriu / Não Cumpriu (2021) |
|----|--|-------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|
| 1  | Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas Transmissíveis (DCNT) não  | U     | 10                 | 14                 | 16                 | 11                 | Cumpriu                      |
| 2  | Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados  | E     | Sem Casos          | 100%               | 100%               | 100%               | Cumpriu                      |
| 3  | Proporção de registro de óbitos com causa básica definida  | U     | 100%               | 98,04%             | 98%                | 100%               | Cumpriu                      |
| 4  | Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada | U     | 75%                | 100%               | 90%                | 101,10%            | Cumpriu                      |
| 5  | Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação  | U     | 0                  | SI                 | 80%                | 100%               | Cumpriu                      |
| 6  | Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes  | U     | 100%               | 100%               | 90%                | 100%               | Cumpriu                      |
| 7  | Número de casos autóctones de malária  | E     | N/A                | N/A                | N/A                | N/A                | Nota 1                       |
| 8  | Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade   | U     | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | Cumpriu                      |
| 9  | Número de casos novos de aids em menores de 5 anos   | U     | 0                  | 0                  | 0                  | 0                  | Cumpriu                      |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|    |  |   |        |        |      |        |             |
|----|--|---|--------|--------|------|--------|-------------|
| 10 | Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez                  | U | 68,4%  | 51,6%  | 90%  | 100%   | Cumpriu     |
| 11 | Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária       | U | 1,12   | 0,29   | 0,40 | 0,69   | Cumpriu     |
| 12 | Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária | U | 0,60   | 0,28   | 0,30 | 0,44   | Cumpriu     |
| 13 | Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar  | U | 36,09% | 37,96% | 38%  | 38,28% | Cumpriu     |
| 14 | Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos  | U | 15,8%  | 12,86% | 11%  | 15,6%  | Não cumpriu |
| 15 | Taxa de mortalidade infantil   | U | 3      | 0      | 0    | 0      | Cumpriu     |
| 16 | Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência   | U | 0      | 0      | 0    | 0      | Cumpriu     |
| 17 | Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica  | U | 100%   | 100%   | 100% | 100%   | Cumpriu     |
| 18 | Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)   | U | 94,05% | 86,71% | 90%  | 91,91% | Cumpriu     |
| 19 | Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica   | U | 100%   | 100%   | 100% | 100%   | Cumpriu     |
| 20 | Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano                 | U | 83,3%  | 100,05 | N/A  | N/A    | Nota 2      |
| 21 | Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica   | E | N/A    | N/A    | N/A  | N/A    | Nota 3      |
| 22 | Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue  | U | 2      | 3      | 4    | 2      | Não Cumpriu |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|    |   |   |      |      |      |      |         |
|----|---|---|------|------|------|------|---------|
| 23 | Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho | U | 100% | 100% | 100% | 100% | Cumpriu |
|----|---|---|------|------|------|------|---------|

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em

<https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 18/11/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado;

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019;

Nota3: Indicador 21 não foi pactuado.

### 6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 3 não foram pactuados, 18 tiveram suas metas cumpridas e 2 tiveram suas metas não cumpridas.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Governador Lindenberg**, que integra a microrregião **Centro-oeste** do estado, aplicou um total de **R\$ 2.467.480,95** na função de governo Assistência Social<sup>48</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per*

<sup>48</sup> Despesa liquidada.



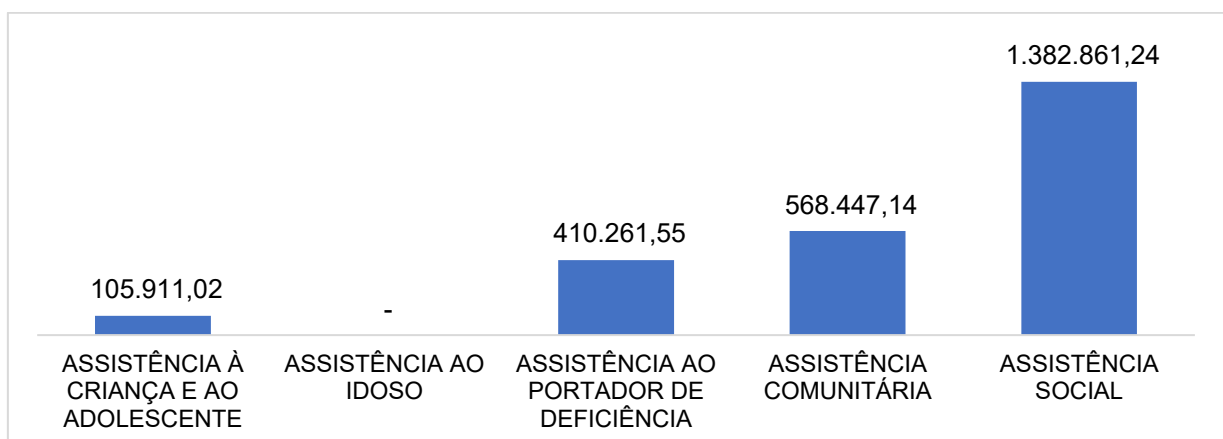
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

*capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

|                                   |                                  |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| <b>População estimada:</b>        | 13.047 habitantes                |
| <b>Despesa <i>per capita</i>:</b> | R\$ 189,12                       |
|                                   | Média dos municípios: R\$ 116,83 |
| <b>Ranking:</b>                   | <b>22º</b>                       |

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.



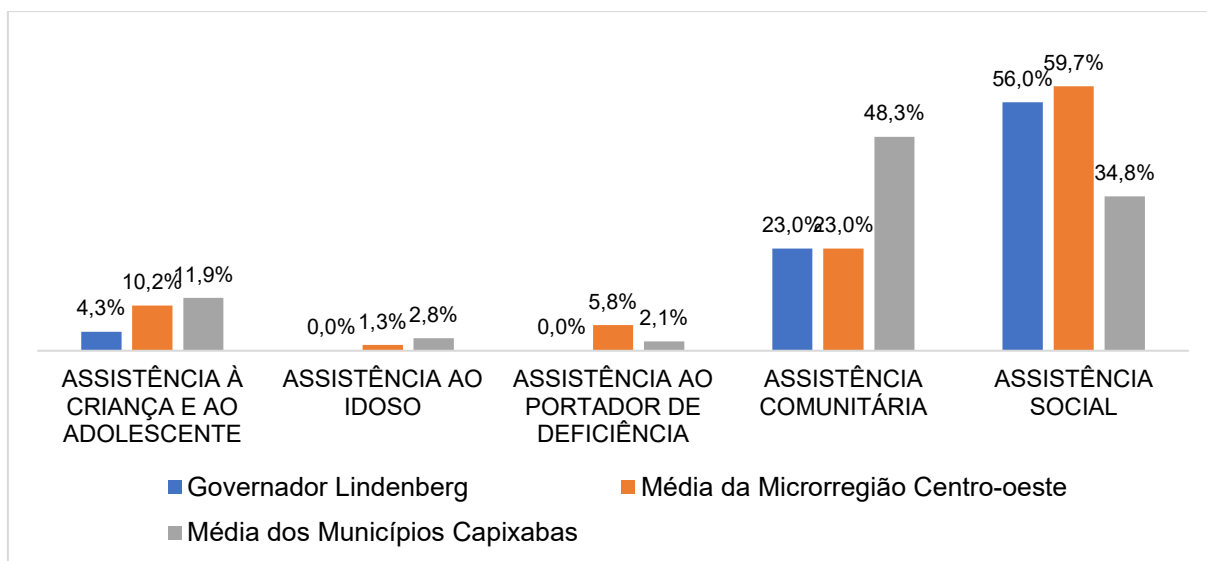
**Gráfico 22.** Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

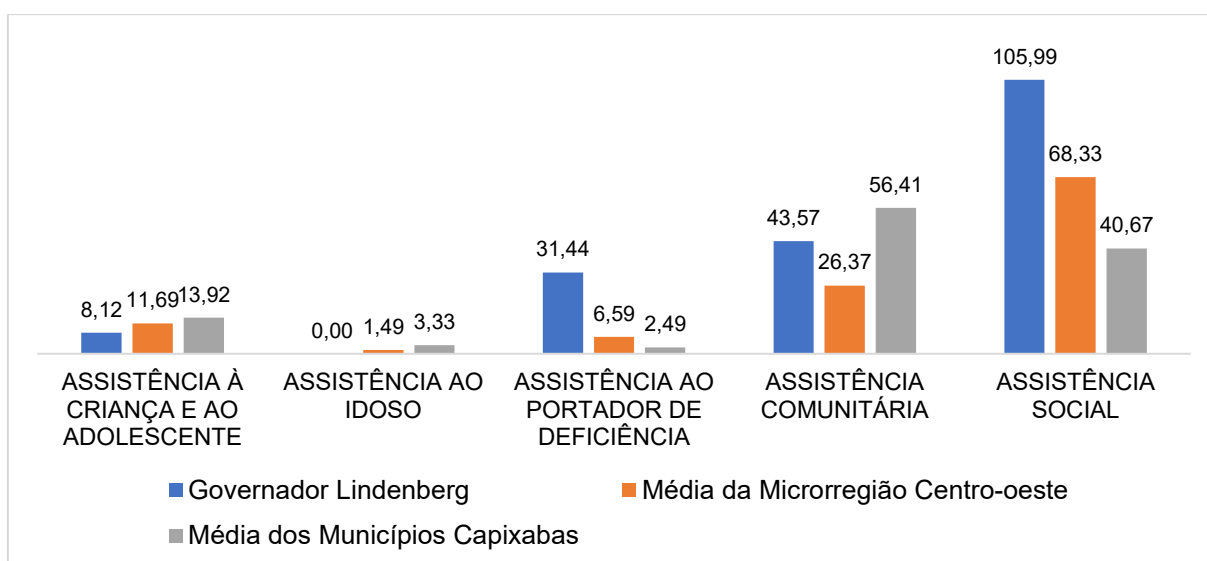


Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**Gráfico 23.** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**Gráfico 24.** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Governador Lindenberg** possuía, em 2021, aproximadamente **9,3%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN<sup>49</sup>, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou

---

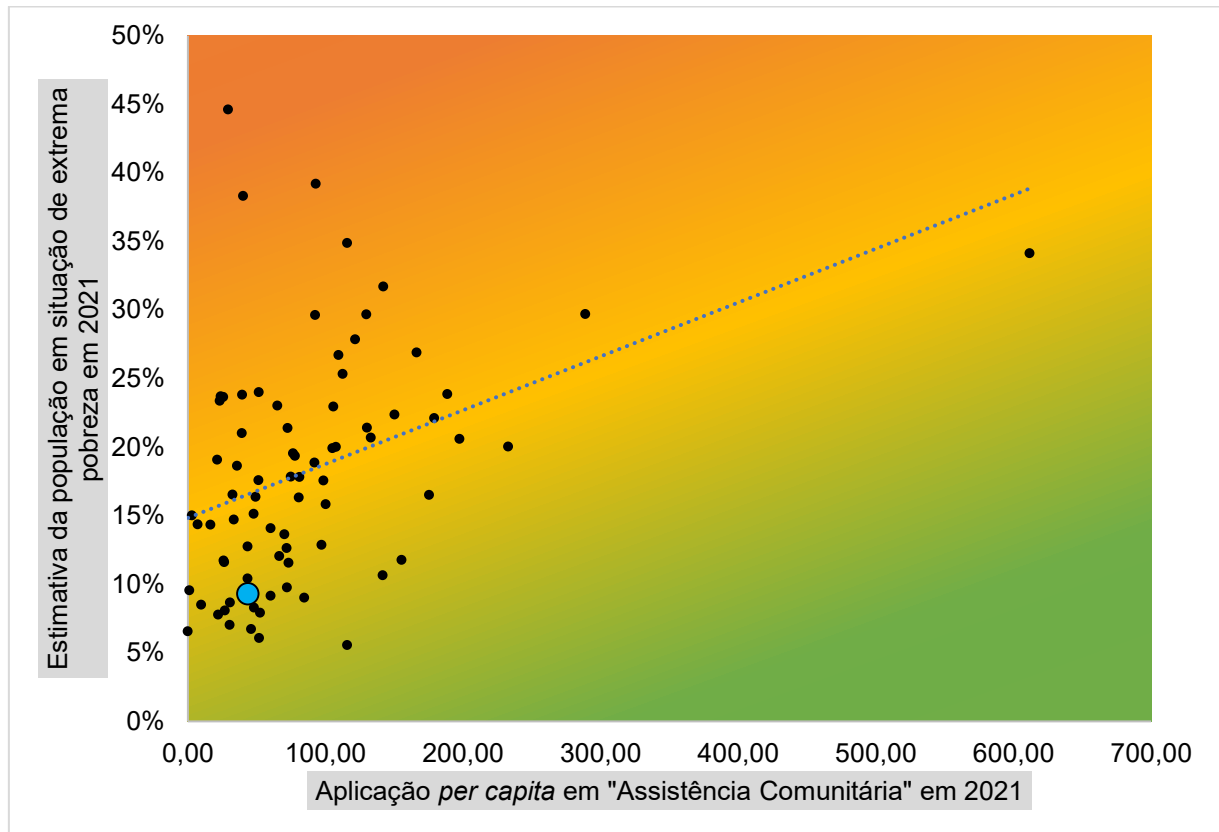
<sup>49</sup> IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**R\$ 43,57 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Governador Lindenberg**.



**Gráfico 25.** Aplicação per capita na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo “Perfil da Pobreza no Espírito Santo”, elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção “Assistência Comunitária” automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor



qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.



Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil<sup>50</sup> (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

#### Quadro 5 – Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação

| GRUPO                  | INDICADOR   | INDICATIVO   | METAS  |
|------------------------|---|--|--|
| Nível de Atendimento   | Água total  | Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.                  | Igual ou superior a 99%                            |
|                        | Água urbana   | Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.                          | Igual ou superior a 99%                            |
|                        | Coleta total  | Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.                            | Igual ou superior a 90%                            |
|                        | Coleta urbana                                       | Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.                                    | Igual ou superior a 90%                            |
|                        | Tratamento de esgoto                                | Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.                                    | Igual ou superior a 80%                            |
| Melhora do Atendimento | Investimentos totais sobre arrecadação              | Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.                                  | -  |
|                        | Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação | Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.            | -  |
|                        | Novas ligações de água sobre ligações faltantes     | Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.   | -  |
|                        | Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes   | Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto. | -  |
| Nível de Eficiência    | Perdas no faturamento                               | Água faturada medida em porcentagem de água produzida.   | igual ou inferior a 15%                            |
|                        | Perdas na distribuição                              | Água consumida medida em porcentagem de água produzida.  | igual ou inferior a 15%                            |
|                        | Perdas volumétricas                                 | Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.  | igual ou inferior a 250 litros diários por ligação |

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre

<sup>50</sup> O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “Ranking do Saneamento” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.



Saneamento (SNIS), referentes ao ano de 2020<sup>51</sup>, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4<sup>52</sup>.

Os resultados apresentados pelo município de Governador Lindenberg constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

**Tabela 54** - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e do município de Governador Lindenberg

| GRUPO                  | INDICADOR   | META          | ESPÍRITO SANTO | MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDBENBERG |
|------------------------|---|---------------|----------------|-------------------------------------|
| Nível de Atendimento   | Água total  | 99%           | 81,2%          | 38,9%                               |
|                        | Água urbana   | 99%           | 91,9%          | 100,0%                              |
|                        | Coleta total  | 90%           | 56,9%          | 32,0%                               |
|                        | Coleta urbana                                       | 90%           | 65,2%          | 82,4%                               |
|                        | Tratamento de esgoto                                | 80%           | 45,2%          | 56,0%                               |
| Melhora do Atendimento | Investimentos totais sobre arrecadação              | -             | 25,18%         | 30,2%                               |
|                        | Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação | -             | 22,34%         | 0,0%                                |
|                        | Novas ligações de água sobre ligações faltantes     | -             | 6,19%          | 0,6%                                |
|                        | Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes   | -             | 6,55%          | 1,1%                                |
| Nível de Eficiência    | Perdas no faturamento                               | máximo de 15% | -              | 11,1%                               |
|                        | Perdas na distribuição                              | máximo de 15% | -              | 34,4%                               |

<sup>51</sup> O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento em que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

<sup>52</sup> O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

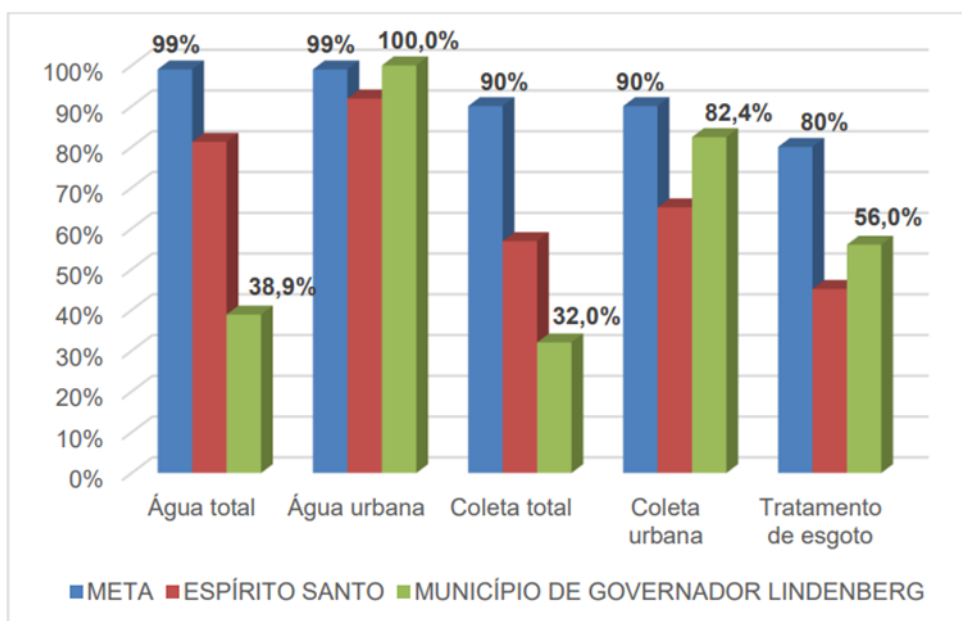
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

|                            |           |   |                  |
|----------------------------|-----------|---|------------------|
| <b>Perdas volumétricas</b> | 250 l/dia | - | 190,71 l/lig/dia |
|----------------------------|-----------|---|------------------|

|  |                         |           |           |
|--|-------------------------|-----------|-----------|
| <b>Investimento Per capita<br/>(2016 a 2020)</b> | Mínimo de R\$<br>105,65 | R\$ 73,57 | R\$ 28,51 |
|--|-------------------------|-----------|-----------|

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

No gráfico seguinte é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Governador Lindenberg, frente às médias estaduais e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.



**Gráfico 26:** Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Governador Lindenberg

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Governador Lindenberg apresentou percentuais que ultrapassaram as médias estaduais para três dos cinco indicadores analisados: água urbana (100,0%), coleta urbana (82,4%) e tratamento de esgoto (56,0%). Dentre esses três, o indicador de água urbana alcançou o percentual de 100,0%, ultrapassando os 99% necessários para que o serviço por eles representados tenham sido considerados universalizados. No entanto, sequer alcançou as médias estaduais para os indicadores de água total (38,9%) e coleta total de esgoto (32,0%).



O município situou-se abaixo dos limites de tolerância<sup>53</sup> estabelecidos, motivo pelo qual coube a **recomendação** de readequação dos investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário, fato que será verificado no acompanhamento previsto para 2024 por esta Corte, tomando como base o Art. 114, Inciso II, da Lei Orgânica do TCE-ES e o Art. 4.º, Inciso II, da Resolução TC 361/202273. Coube ainda dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo do conteúdo do relatório, nos termos do Art. 9.º, Inciso IV, da mesma resolução, para lhes servir de base para a análise dos aportes a serem realizados com vistas ao alcance da universalização dos serviços até 31 de dezembro de 2033, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.445/2007.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no **proc. TC 8.029/2022-1**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 110/2023-7** (peça 55, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento sob o aspecto técnico-contábil, pela **regularidade** das contas de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2021, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescentou-se também, as seguintes propostas:

---

<sup>53</sup> O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que atingiram o limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**3.10.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de providenciar o reconhecimento do ajuste para perdas de Dívida Ativa Não Tributária (IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL);

**3.10.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de observância do regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016) nos registros da despesa com depreciação;

**3.10.3** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de observância do regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016) nos registros da despesa com benefícios a empregados.

## **8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO**

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 235/2023-1 (peça 95), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.3.1** e **4.2.1.1** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.446/2023-5 (peça 96), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. LEONARDO PRANDO FINCO, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do Termo de Citação 266/2023-5 (peça 98), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 1.710/2023-5 (peça 101) e documentação complementar (peça 102).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de



forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS e pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF, como segue:

### **9.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente**

Refere-se à **subseção 3.2.3.1** do RT 235/2023-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

[...] foram abertos créditos adicionais utilizando-se como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior.

Entretanto, as fontes de recursos 113, 124, 214, 390, 510, 520 e 920 não obtiveram excesso de arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos. De outro lado, a fonte de recursos próprios (001) não tinha saldo suficiente para cobrir as fontes deficitárias ora elencadas.

Assim e, considerando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a citação do gestor para que esclareça tal situação.

- **Justificativa apresentada**

Conforme Defesa/Justificativa 01710/2023-5, pç.101, p.2-8:

#### **3.2.3.1 – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE**

Antes de adentrarmos nas devidas explicações, é importante ressaltar, que a vários anos o Município de Governador Lindenberg vem adotando a elaboração de suas peças de planejamento (em especial a LOA) considerando estimativas mais prudentes em relação às projeções de despesa e receita, o que se traduz em estimativas com altíssima possibilidade de realização nas receitas (e conseqüentemente despesas com estimativas mais contidas). Tal estratégia objetiva melhor controle orçamentário e prudência na realização das despesas (diferentemente de diversos outros Entes que podemos observar o total do orçamento da receita com enorme discrepância em relação à sua execução), tanto que ao observarmos o Balanço Orçamentário nos anos anteriores, Governador Lindenberg sempre obteve significativos excessos de arrecadação, o que ratifica tal informação. Ressalta-se também o benefício que tal conduta acarreta, uma vez que limita os gastos à disponibilidade orçamentária (que já foi prevista de forma prudente) e em consequência beneficia a gestão financeira e orçamentária do Ente.

Vale ressaltar ainda que tal conduta permite um melhor controle, mas sempre deixando a possibilidade de utilização dos recursos recebidos a maior, uma vez que a na própria Lei Orçamentária Anual (Lei 887/2020) em seu Art. 6º já autoriza a suplementação utilizando-se de recursos do superávit financeiro de 2020 e do excesso de arrecadação de 2021, garantindo assim a utilização dos recursos recebidos a maior (excesso de arrecadação) em caso de necessidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No tocante ao indício de irregularidade, foram apontadas as seguintes insuficiências:

| Fonte de Recursos  | Suplementado por Excesso de Arrecadação | Excesso de Arrecadação Apurado | Insuficiência Apurada |
|--|---|--------------------------------|-----------------------|
| 113 - Transfdo Fundeb 30%  | 643.896,78                              | -                              | -643.896,78           |
| 124 - Outras Transf de Rec FNDE  | 542.457,00                              | 124,57                         | -542.332,43           |
| 214 - Trans. Fundo a Fundo de Rec do SUS - Bloco de Man das Ações e Serv Publ de Saúde | 2.080.856,70                            | 1.904.468,69                   | -176.388,01           |
| 390 - Outros Rec Vinc à Assistência Social   | 600.000,00                              | 550.118,18                     | -49.881,82            |
| 510 - Outras Transf de Conv ou Contr de Repasse União                                  | 883.699,25                              | 708.709,28                     | -174.989,97           |
| 520 - Outras Transf de Conv ou Contr de Repasse Estado                                 | 1.233.298,80                            | 714.655,84                     | -518.642,96           |
| 920 - Recursos de Operações de Crédito   | 255.443,30                              | 221.102,46                     | -34.340,84            |

Fonte: Tabela 7 do RT 235/2023-1

### INSUFICIÊNCIA – FONTE 113 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Neste ponto, é importante ressaltar que as Transferências do Fundeb são oriundas de uma única receita, havendo fontes diferentes para diferenciação entre aplicação em pagamento aos profissionais do magistério (fonte 112) e pagamento de outras despesas com MDE na educação infantil e ensino fundamental – exceto magistério (fonte 113).

Considerando então que as (112 e 113) se referem à mesma receita, temos a seguinte apuração das suficiências/insuficiências da Tabela 7 – Relatório Técnico 235/2023-1:

| Fonte de Recursos do Fundeb  | Suplementado por Excesso de Arrecadação | Excesso de Arrecadação Apurado | Insuficiência     |
|------------------------------|---|--------------------------------|-------------------|
| 113 - Trans. Do Fundeb - 30% | 643.896,78                              | 0,00                           | -643.896,78       |
| 112 - Trans. Do Fundeb - 70% | 121.112,70                              | 960.081,20                     | 838.968,50        |
| <b>TOTAL FONTES FUNDEB</b>   | <b>765.009,48</b>                       | <b>960.081,20</b>              | <b>195.071,72</b> |

Na tabela acima, identificamos que a suficiência apurada na fonte 112 do Fundeb é superior às insuficiências registradas nas fontes 113, ou seja, apesar das fontes serem diferentes, o recurso financeiro é único e tem inclusive uma única conta bancária que o controla. Tal fato ocorreu pelo histórico deste Ente utilizar normalmente a alguns anos a totalidade dos recursos do Fundeb para pagamento do magistério, ensejando uma configuração no momento da arrecadação desta receita de ser rateado 100% dela na fonte 112, o que pode ser observado na tabela acima que apresenta um excesso apurado zerado na fonte 113.

Desta forma, entendemos que o excesso de arrecadação apurado na fonte 112 (R\$ 838.968,50) é suficiente para respaldar as insuficiências nas suplementações da fonte 113 (R\$ 643.896,78), e faz-se necessário reforçar novamente que tal fato em nada afetou o equilíbrio das contas públicas, nem mesmo dos próprios recursos do Fundeb (pois ambas fontes pertencem a mesma receita/conta bancária).

Assim, e entendendo que a explanação acima demonstra que as insuficiências apuradas foram justificadas pelos saldos demonstrados, acreditamos ter obtido êxito nos esclarecimentos de tal indicativo – excesso de arrecadação.

### INSUFICIÊNCIA – FONTES 124 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise à suplementação por excesso da fonte 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, foi evidenciado que


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

realmente suplementação foi realizada de forma errônea em outubro/2021, sendo direcionada à equipamentos e material permanente para o ensino fundamental e educação infantil. Tal suplementação pode ser confirmada na tabela abaixo, onde identificamos a totalidade de R\$ 542.457,00 suplementada na referida fonte.

**EXERCÍCIO DE 2021****FONTE 124 - Outras Trans. Rec FNDE  
VALOR EMPENHADO / SALDO**

| Nº Ficha   | Atividade/Projeto                                       | ELEMENTO GERAL                                  | AUTORIZAÇÃO |            | EMPENHO       |                |
|--|---|---|-------------|------------|---------------|----------------|
|  |   |   | Orçado      | Saldo      | Empenhado Até | Saldo Empenhar |
| <b>Fonte Recurso : 11240000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE</b> |   |   |             |            |               |                |
| 0000534  | 2.024 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |             | 271.228,50 |               | 271.228,50     |
| 0000535  | 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  | 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |             | 271.228,50 |               | 271.228,50     |
|  |   |   | 0,00        | 542.457,00 | 0,00          | 542.457,00     |
|  |   |   | 0,00        | 542.457,00 | 0,00          | 542.457,00     |

A tabela acima nos demonstra ainda que após identificado a suplementação equivocada, a mesma sequer foi utilizada (empenhada – como demonstrado na coluna 'Empenhado Até'), remanescendo seu saldo inalterado ao final de 2021 (coluna "Saldo Empenhar").

Diante de tal situação, e considerando as informações apresentadas, entendemos que apesar da suplementação ser (em sua totalidade) realmente realizada de forma errônea, o referido recurso não foi utilizado, mantendo-se portanto o equilíbrio financeiro e orçamentário inalterado.

**INSUFICIÊNCIA – FONTES 390 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Em análise à suplementação da fonte 390, identifica-se que toda suplementação por excesso de arrecadação (R\$ 600.000,00) foi realizada para obras e instalações (ficha 530), conforme tabela abaixo:

| EXERCÍCIO DE 2021  |  |                                   | FONTE 390 - Outros Rec Assist Social |            |               |                |
|--|--|-----------------------------------|--------------------------------------|------------|---------------|----------------|
| DOTAÇÃO SUPLEMENTADA POR EXCESSO ARRECADAD.  |  |                                   | VALOR EMPENHADO / SALDO              |            |               |                |
| Nº Ficha   | Atividade/Projeto                                      | ELEMENTO GERAL                    | AUTORIZAÇÃO                          |            | EMPENHO       |                |
|  |  |                                   | Orçado                               | Saldo      | Empenhado Até | Saldo Empenhar |
| <b>Fonte Recurso : 13900090000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS</b> |  |                                   |                                      |            |               |                |
| 0000530  | 2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE | 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES |                                      | 600.000,00 | 30.463,21     | 569.536,79     |
|  |  |                                   | 0,00                                 | 600.000,00 | 30.463,21     | 569.536,79     |
|  |  |                                   | 0,00                                 | 600.000,00 | 30.463,21     | 569.536,79     |

Contudo, do total suplementado, foi empenhado somente o montante de R\$ 30.463,21, remanescendo um saldo sem utilização de R\$ 569.536,79 ao final do exercício de 2021.

Considerando que a insuficiência apontada na suplementação por excesso da referida fonte foi de R\$ 49.881,82, e que o saldo remanescente na mesma dotação orçamentária ao final do exercício foi de R\$ 569.536,79 (conforme demonstrado na tabela acima) mantemos o entendimento de que, apesar da suplementação a maior, o valor não empenhado no exercício garante que o referido equívoco não acarrete des controle orçamentário e financeiro, tampouco venha a ferir algum limite constitucional ou legal em 2021.

**INSUFICIÊNCIA – FONTES 510 E 520 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Sobre os repasses de convênios, vale ressaltar que normalmente o processo licitatório acaba sendo iniciado logo após a assinatura do referido convênio, e consequentemente para emissão da ordem de serviço/compra deve haver prévio empenho para tal. Contudo, destaca-se que havendo um convênio assinado, por consequência, temos uma garantia de recebimento de tal recurso. Assim, tal garantia (convênio assinado) entendemos respaldar a abertura do referido crédito por excesso de arrecadação, até para que se possa ser executada a referida despesa sendo posteriormente prestado conta ao órgão responsável pelo convênio e assim liberado a transferência do referido convênio confirmando assim o excesso de arrecadação.

Tal prática já foi abordada inclusive pelo Parecer Consulta TCEES nº 028/2004, onde o Município de Castelo questionou tal hipótese e foi concluído pela aceitação de tal prática.

Ainda podemos observar nas fontes 510 e 520, que não houve qualquer prejuízo para o desequilíbrio das contas públicas ou qualquer outro limite constitucional ou legal, sendo ainda configurado ao final do exercício de 2021 superavit financeiro na ordem de R\$ 2.169.568,47 e R\$ 798.862,41 nas fontes 510 e 520 respectivamente (conforme informação abaixo retirada do Balanço Patrimonial Consolidado de 2021), o que ratifica as informações citadas e reforça o não comprometimento do controle orçamentário e financeiro.

|     |  |              |
|-----|--|--------------|
|     | Outras Destinações de Recursos   | 3874984,09   |
| 510 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União    | 2.169.568,47 |
| 520 | Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados | 798.862,41   |

### INSUFICIÊNCIA – FONTES 920 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

As suplementações por excesso de arrecadação oriundas de operações de crédito (fonte 920) totalizaram R\$ 255.443,30 em 2021. Contudo, o excesso de arrecadação apurado pelo corpo técnico do TCEES foi de R\$ 221.102,46 no mesmo período. Tal cenário nos remete a verificar também o comportamento e comprometimento da execução orçamentária da referida fonte para entender se o procedimento citado vem comprometer a qualidade e equilíbrio orçamentário no período, assim podemos verificar a seguinte apuração ao final de 2021:

| EXERCÍCIO DE 2021   |   |                                   | FUNTE 920 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO<br>VALOR EMPENHADO / SALDO |            |               |                |
|---|---|-----------------------------------|--|------------|---------------|----------------|
| GERAL   |   |                                   | AUTORIZAÇÃO  |            | EMPENHO       |                |
| Nº Ficha  | Atividade/Projeto   | Elemento Despesa                  | Orçado   | Saldo      | Empenhado Até | Saldo Empenhar |
| <b>Fonte Recurso : 19200010000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA</b> |   |                                   |  |            |               |                |
| 0000447   | 3.014 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES |  | 255.443,30 | 221.095,42    | 34.347,88      |
|   |   |                                   | 0,00   | 255.443,30 | 221.095,42    | 34.347,88      |
|   |   |                                   | 0,00   | 255.443,30 | 221.095,42    | 34.347,88      |

Na tabela acima podemos verificar que toda suplementação por excesso da fonte 920 foi realizada em obras e instalações para expansão da rede de iluminação pública (Suplementado R\$ 255.443,30), contudo, na mesma tabela acima podemos identificar que no exercício somente foi utilizado (empenhado) o montante de R\$ 221.095,42, restante um saldo remanescente não utilizado de dotação de R\$ 34.347,88 ao final de 2021. Neste ponto, fica evidente a preocupação e identificação ainda em 2021 de garantir que a suplementação a maior não venha a prejudicar o equilíbrio orçamentário e financeiro, uma vez que o valor utilizado obedeceu o excesso de arrecadação apurado, sendo o saldo não utilizado de R\$ 34.347,88 praticamente o mesmo valor da insuficiência apurada pelo corpo técnico desta corte (R\$ 34.340,84).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Ou seja, em 2021 foi realmente realizada suplementação acima do valor apurado de excesso de arrecadação, mas tal situação foi identificada a tempo de não comprometer essa suplementação a maior, mantendo o saldo sem ser empenhado ao final do exercício e garantindo que o mesmo não comprometa a execução orçamentária.

### **INSUFICIÊNCIA – FONTES 214 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO RT 235/2023**

As suplementações por excesso de arrecadação do SUS – Bloco de Custeio (fonte 214) também foram objeto de suplementações por excesso de arrecadação acima da apuração, sendo destacado no Relatório Técnico 235/2023 uma insuficiência de R\$ 176.388,01 entre o excesso apurado e as suplementações realizadas na referida fonte.

Em análise à execução orçamentária daquele exercício, podemos identificar que tal suplementação, apesar de ser realizada acima do excesso apurado, não foi totalmente utilizada, sendo inclusive identificado um saldo final de dotação orçamentária na fonte 214 de R\$ 1.041.524,86 ao final do exercício de 2021, conforme resumo abaixo:

| Órgão   |  | Fonte Recurso | Atividade/Projeto | AUTORIZAÇÃO  |              | EMPENHO       |            |                |
|---|--|---------------|-------------------|--------------|--------------|---------------|------------|----------------|
| GERAL   |  |               |                   | Saldo        | Empenhado No | Empenhado Até | Anulado No | Saldo Reservar |
| Órgão : 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE   |  |               |                   |              |              |               |            |                |
| Fonte Recurso : 12140000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Servi |  |               |                   |              |              |               |            |                |
| Fonte Recurso : 12140003110 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - SUS - GOVERNO FEDERAL - Emenda Individual  |  |               |                   |              |              |               |            |                |
| Fonte Recurso : 12142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Servi |  |               |                   | 4.894.956,70 | 441.207,56   | 3.853.431,84  | 411.894,05 | 1.041.524,86   |

Ou seja, fica evidente que o valor de R\$ 176.388,01 da insuficiência apurada não foi objeto de má fé, nem tampouco objetivou obter qualquer benefício na execução orçamentária, visto o considerável montante de saldo da mesma fonte não utilizado ao final de 2021.

Reforçamos que as suplementações, apesar de acima do valor apurado, não interferiu em qualquer apuração de índice / limite constitucional ou legal, nem impactou no equilíbrio orçamentário e financeiro (visto que o valor suplementado a maior foi de R\$ 176.388,01 e o saldo não utilizado da mesma fonte em 2021 foi de R\$ 1.041.524,86).

Em anexo, encaminhamos o relatório completo contendo o saldo total final de R\$ 1.041.524,86.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Trata-se de abertura de crédito adicional nas fontes de recursos 113, 124, 214, 390, 510, 520 e 920 sem que houvesse excesso de arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos ou cobertura suficiente na fonte de recursos próprios (001).

Após ressaltar sobre a adoção de maior prudência em relação às projeções de despesa e receita pelo município, a defesa passou a detalhar:

Fonte 113: ressaltou que as transferências do FUNDEB são oriundas de uma única receita, havendo fontes diferentes para diferenciação entre aplicação em pagamento





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

aos profissionais do magistério (fonte 112 -Transf. do Fundeb - 70%) e pagamento de outras despesas com MDE na educação infantil e ensino fundamental – exceto magistério (fonte 113 - Transf. do Fundeb - 30%), considerando a apuração do excesso de arrecadação da seguinte forma:

| Fonte de Recursos do Fundeb  | Suplementado por Excesso de Arrecadação | Excesso de Arrecadação Apurado | Insuficiência     |
|------------------------------|---|--------------------------------|-------------------|
| 113 - Trans. Do Fundeb - 30% | 643.896,78                              | 0,00                           | -643.896,78       |
| 112 - Trans. Do Fundeb - 70% | 121.112,70                              | 960.081,20                     | 838.968,50        |
| <b>TOTAL FONTES FUNDEB</b>   | <b>765.009,48</b>                       | <b>960.081,20</b>              | <b>195.071,72</b> |

Dessa forma, defende que a suficiência apurada na fonte 112 do Fundeb é superior às insuficiências registradas nas fontes 113 e o recurso financeiro é único para as duas fontes, que têm, inclusive, uma única conta bancária que o controla. Reforçou o fato do procedimento não ter afetado o equilíbrio das contas públicas ou as contas do Fundeb (cujas fontes compartilham: receita/conta bancária).

Fonte 124: sobre a fonte 124 - outras transferências de recursos do FNDE, a defesa admite que houve a suplementação em outubro/2021 no valor de R\$ 542.457,00, alegando que foi realizada erroneamente, porém, após identificado o equívoco, ela não foi utilizada (não houve empenho) conforme imagem do relatório valor empenhado/saldo, ou seja, o recurso não foi utilizado.

Fonte 390: relativamente à fonte 390 – outros recursos vinculados à assistência social – demais recursos, a defesa esclareceu que o total da suplementação (R\$ 600.000,00) foi realizada pra para obras e instalações (ficha 530), no entanto, somente o montante de R\$ 30.463,21 foi empenhado até o encerramento do exercício.

Fontes 510 e 520: quanto às fontes relativas à transferência de convênios ou contratos de Repasse da União e dos Estados, ressaltou brevemente os procedimentos geralmente utilizados em caso de convênio (após assinatura do convênio efetua-se abertura do crédito por excesso de arrecadação, até para que se possa ser executada a despesa por ocasião da liberação e transferência do referido convênio, confirmando assim o excesso de arrecadação), alegando que a prática está baseada no Parecer Consulta TCEES nº 028/2004.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A seguir afirmou que nas fontes 510 e 520, não houve qualquer prejuízo, ou desequilíbrio das contas públicas ou qualquer outro limite constitucional ou legal, sendo ainda configurado ao final do exercício de 2021 *superavit* financeiro na ordem de R\$ 2.169.568,47 e R\$ 798.862,41 nas fontes 510 e 520 respectivamente, afirmando o não comprometimento do controle orçamentário e financeiro.

Fonte 920: Com relação à fonte 920 - recursos de operações de crédito, a defesa alega que toda suplementação por excesso da fonte 920 foi realizada em obras e instalações para expansão da rede de iluminação pública (R\$ 255.443,30), contudo, somente foi utilizado (empenhado) o montante de R\$ 221.095,42, sendo de R\$ 221.102,46 o excesso de arrecadação apurado pelo corpo técnico do TCEES. Conforme a defesa, em 2021 foi realmente realizada suplementação acima do valor apurado de excesso de arrecadação, mas tal situação foi identificada a tempo de não comprometer essa suplementação a maior, mantendo o saldo sem ser empenhado ao final do exercício e garantindo que o mesmo não comprometa a execução orçamentária.

Fonte 214: sobre a fonte 214 - transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do governo federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a defesa alega que tal suplementação, apesar de ser realizada acima do excesso apurado, não foi totalmente utilizada, sendo inclusive identificado um saldo final de dotação orçamentária na fonte 214 de R\$ 1.041.524,86 ao final do exercício de 2021 (imagem), reforçando que as suplementações, apesar de acima do valor apurado, não interferiu em qualquer apuração de índice / limite constitucional ou legal, nem impactou no equilíbrio orçamentário e financeiro.

Foi encaminhado o relatório completo contendo o saldo total final de R\$ 1.041.524,86, da fonte de recurso: 12140000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de ... (Peça Complementar 30144/2023-9, pç.102).

Subentende-se, portanto, que para a fonte de recursos 113 a insuficiência foi coberta pela fonte 112 sendo que ambas possuem a mesma fonte e mesma conta bancária; para as fontes 124, 214, 390 e 920, não obstante tenham sido abertos créditos adicionais com insuficiência de excesso de arrecadação, tais créditos não foram



executados ou o foram dentro da suficiência de excesso de arrecadação existente. Em relação às fontes 510 e 520, observa-se que havia suficiência de excesso de arrecadação suficiente na fonte 001 para cobrir as insuficiências dessas fontes.

Diante de todo exposto, opina-se por acolher os argumentos da defesa, e considerar **regular** a subseção 3.2.3.1 do RT 235/2023-1, considerando, ainda, a ausência de descontrole orçamentário e financeiro no exercício em análise.

## **9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial**

Refere-se à **subseção 4.2.1.1** do RT 235/2023-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Consta do item 4.2.1.1 do RT 235/2023:

Verificou-se que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$0,00) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$5.520.933,11) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.



• **Justificativa apresentada**

Consta no referido achado apuração dos saldos conflitantes de contas patrimoniais Intraorçamentárias. Tal mecanismo (contabilização em contas intraorçamentarias) foi implementado pelo PCASP e contém previsão legal no Art. 50 §1º da LRF, objetivando incluir ou excluir transações entre entidades do mesmo Ente ou entre um órgão (Municipal, por exemplo) e outro (Estado, por exemplo).

A divergência apurada pelo corpo técnico através do Relatório Técnico nº 235/2023-1 configura um montante de R\$ 5.520.933,11 ao final de 2021. Tal divergência é exclusivamente oriunda da patrimônio líquido (2371202 – Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores), não havendo qualquer outra divergência nas contas patrimoniais Intraorçamentárias advindas do resultado do exercício de 2021 (variações ativas e passivas) conforme podemos constatar na figura abaixo:

| Atributo | Conta Contábil   | Tipo Consolidação | Sld Anterior Débito | Sld Anterior Crédito | Vir. Débito   | Vir. Crédito  | Sld Atual Débito | Sld Atual Crédito |
|----------|--|-------------------|---------------------|----------------------|---------------|---------------|------------------|-------------------|
|          |  | INTRA OFSS        |                     |                      |               |               |                  |                   |
| P        | 257120100000.P - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | INTRA OFSS        | 999.346,82          | 0,00                 | 5.633.138,97  | 6.632.485,79  | 0,00             | 0,00              |
| P        | 237120200000.P - SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | INTRA OFSS        | 0,00                | 6.520.279,93         | 6.632.485,79  | 5.633.138,97  | 0,00             | 5.520.933,11      |
| P        | 002029900000.P - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ                  | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 27.385,97     | 27.385,97     | 0,00             | 0,00              |
| P        | 351120200000.P - REPASSE CONCEDIDO                               | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 10.150.700,53 | 130.000,00    | 10.320.700,53    | 0,00              |
| P        | 351120400000.P - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS           | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 430.000,00    | 0,00          | 430.000,00       | 0,00              |
| P        | 451120100999.P - COTA RECEBIDA                                   | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 130.000,00    | 130.000,00    | 0,00             | 0,00              |
| P        | 451120200000.P - REPASSE RECEBIDO                                | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 10.320.700,53 | 0,00             | 10.320.700,53     |
| P        | 451120300000.P - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS                     | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 130.000,00    | 0,00             | 130.000,00        |
|          |  |                   | 999.346,82          | 5.520.279,93         | 23.303.711,26 | 23.303.711,26 | 10.750.700,53    | 16.271.633,6      |

Conforme podemos verificar, a divergência apurada é resultado de exercícios anteriores, não sendo toda movimentação no exercício de 2021 realizada em conformidade com o Art. 50 §1º da LRF. Assim, durante o exercício seguinte (2022) foi identificado e procedido a devida correção na contabilização da referida conta intraorçamentária, garantindo ao nas demonstrações contábeis finais de 2022 a correta demonstração dos saldos intraorçamentários, conforme podemos observar na figura abaixo:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| Atribuição | Conta Contábil   | Tipo Consolidação | Sld Anterior Débito | Sld Anterior Crédito | Vlr. Débito   | Vlr. Crédito  | Sld Atual Débito | Sld Atual Crédito |
|------------|--|-------------------|---------------------|----------------------|---------------|---------------|------------------|-------------------|
|            |  | INTRA OFSS        |                     |                      |               |               |                  |                   |
| F          | 21422060000.F - TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS        | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 1.162,08      | 1.152,08      | 0,00             | 0,00              |
| P          | 73717010000.P - SUPRÁVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO             | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 9.890.700,53  | 9.890.700,53  | 0,00             | 0,00              |
| P          | 23712020000.P - SUPRÁVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | INTRA OFSS        | 0,00                | 5.520.933,11         | 15.411.633,54 | 9.890.700,53  | 0,00             | 0,00              |
| P          | 33232990000.P - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ                 | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 3.396,38      | 3.396,38      | 0,00             | 0,00              |
| P          | 35112010000.P - COTA CONCEDIDA                                 | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 1.700.000,00  | 0,00          | 1.700.000,00     | 0,00              |
| P          | 35112020000.P - REPASSE CONCEDIDO                              | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 12.051.831,29 | 70.000,00     | 11.341.831,29    | 0,00              |
| P          | 35112090000.P - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBÍVEIS         | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 469.526,75    | 0,00          | 469.526,75       | 0,00              |
| P          | 45112050000.P - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS                    | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 469.526,75    | 0,00             | 469.526,75        |
| P          | 45112010000.P - REPASSE DO DÉCIMO CÂMARA                       | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 0,00          | 1.700.000,00  | 0,00             | 1.700.000,00      |
| P          | 45112020000.P - REPASSE RECEBIDO                               | INTRA OFSS        | 0,00                | 0,00                 | 7.000,00      | 12.051.831,29 | 0,00             | 11.341.831,29     |
|            |  |                   | 0,00                | 5.520.933,11         | 40.238.250,57 | 34.717.317,56 | 13.511.358,01    | 13.511.358,01     |

Fonte: Balancete Contábil – contas Intraorçamentárias - Exercício de 2022

Diante das informações apresentadas, e considerando que o referido achado foi regularizado no exercício de 2022, entendemos que tal indicativo possa ser considerado solucionado pela respeitável equipe técnica desta Corte.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente informa que a divergência apurada refere-se a exercícios anteriores e que fora regularizada no exercício de 2022.

Compulsando os autos das prestações de contas dos exercícios de 2019 e 2020, verifica-se que a impropriedade apontada, em sua totalidade, suscitou no exercício de 2020.

A defesa não trouxe detalhamento dos ajustes realizados, bem como não anexou documentos que dessem sustentação à essa afirmação, contudo, é possível comprovar a regularização da situação encontrada através da confrontação dos saldos do ativo com o do passivo e patrimônio líquido no final do exercício financeiro de 2022, os quais apresentam-se de acordo com a equação fundamental da contabilidade ( $A=P+PL$ ), atenuando, dessa forma, a irregularidade apontada.

Não obstante, ainda que declare ter providenciado a regularização da inconsistência apontada, estas ocorreram somente no exercício financeiro de 2022, inferindo-se, no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021 (bem como do exercício de 2020) não foi adotada previamente a técnica de conciliação, tratando-se de ferramenta fundamental para identificação de fraudes e erros, que poderiam ter sido sanados tempestivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Dessa forma, opinamos pela **manutenção do achado**, no campo da ressalva, considerando que o efeito identificado modifica a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2021, **porém não é generalizado**<sup>54</sup>, haja vista que o valor da distorção (R\$5.520.933,11) representa 7% do total do ativo (R\$76.880.532,86).

## 10. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 235/2023-1** (peça 95) e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 9** desta ITC, concluiu-se por:

---

<sup>54</sup> Para fins das normas de auditoria (NBC TA/ISA 705), generalizado é o termo usado, no contexto de distorções, para descrever os efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis ou os possíveis efeitos de distorções sobre as demonstrações contábeis, se houver, que não são detectados devido à impossibilidade de se obter evidência de auditoria apropriada e suficiente. **Efeitos generalizados** sobre as demonstrações contábeis são aqueles que, no julgamento do auditor:

- (i) não estão restritos aos elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;
- (ii) se estiverem restritos, representam ou poderiam representar parcela substancial das demonstrações contábeis; ou
- (iii) em relação às divulgações, são fundamentais para o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- **AFASTAR** a não conformidade registrada na subseção **3.2.3.1** do RT 235/2023-1, analisada de forma conclusiva na subseção **9.1**, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa apresentadas.
- **MANTER** a ocorrência destacada a seguir, no **campo da ressalva**, considerando que seus efeitos, embora modifiquem a conclusão final sobre as demonstrações contábeis consolidadas em 2021, **não são generalizados** ao ponto de acarretar opinião adversa. A distorção representa 7% do total do ativo e foi regularizada no exercício de 2022, conforme se observa na subseção **9.2**, desta ITC:

**9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial** (*subseção 4.2.1.1 do RT 188/2023-9, peça 72 destes autos*)

Critério: PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e § 1º do artigo 50 da LRF.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, LEONARDO PRANDO FINCO.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

***i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira***

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

### ***ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas***

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na **subseção 4.3**, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da ocorrência analisada em sede de conclusiva, **subseção 9.2**, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **conclusão com ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

### ***iii - Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020***

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, efetuada com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município, na forma apresentada na seção 5, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** no que tange às autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

## **11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, LEONARDO PRANDO FINCO, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de conclusão com ressalva sobre as demonstrações contábeis consolidadas, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 9.2** da ITC.

## 11.1 Minuta do Parecer Prévio

### **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Leonardo Prando Finco, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

#### **1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião sem ressalva).

#### **2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos das não conformidades/distorções consignadas nos autos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (conclusão com ressalva).

#### **3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg**

### **1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

### **2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se fez constar o seguinte ponto de ressalva:

#### **9.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (subseção 4.2.1.1 do RT 235/2023-1, peça 95 destes autos)**

Critério: PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e § 1º do artigo 50 da LRF.

### **3. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (sem ressalva) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

## **11.2 Ciência**

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

| <b>Descrição da proposta</b>  |
|---|
| <b>3.2.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República; |
| <b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>Descrição da proposta</b>  |
|---|
| planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;                         |
| <b>7.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de providenciar o reconhecimento do ajuste para perdas de Dívida Ativa Não Tributária (IN 36/2016 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL), <b>(3.10.1 do RT 110/2023-7, proc. TC 8.029/2022-1)</b> ;           |
| <b>7.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de observância do regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016) nos registros da despesa com depreciação <b>(3.10.2 do RT 110/2023-7, proc. TC 8.029/2022-1)</b> ;             |
| <b>7.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, sobre a necessidade de observância do regime de competência (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL e IN TCE 36/2016) nos registros da despesa com benefícios a empregados <b>(3.10.3 do RT 110/2023-7, proc. TC 8.029/2022-1)</b> ; |

Vitória, 06 de outubro de 2023.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Giovandre Silvatece**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Jaderval Freire Junior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Silvia de Cassia Ribeiro Leitão**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Roberval Misquita Muoio**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*



## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>55</sup>:

Distrito criado com denominação de Governador Lindenberg, pela Lei Estadual n.º 779, de 29-12-1953, subordinado ao município de Colatina.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o distrito de Governador Lindenberg permanece no município de Colatina.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1997.

Elevado à categoria de município com a denominação do Governador Lindenberg, pela Lei Estadual n.º 5.638, de 11-05-1998, desmembrado do município de Colatina. Sede antigo distrito de Governador Lindenberg. Constituído de 2 distritos: Governador Lindenberg e Novo Brasil, ambos desmembrados de Colatina. Instalado em 01-01-2001.

Em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído de 2 distritos: Governador Lindenberg e Novo Brasil.

Em divisão territorial datada de 2007, o município é constituído de 4 distritos: Governador Lindenberg, Moacyr Ávidos, Morello e Novo Brasil.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.

---

<sup>55</sup> Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## **APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município**

| <b>Ano Referência</b> | <b>Elemento de Despesa</b> | <b>Total Geral</b> |
|-----------------------|----------------------------|--------------------|
| 2022                  | 92                         | 0,00               |

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

| Apuração de Limites - Poder Legislativo  |                     |                     |                              |
|--|---------------------|---------------------|------------------------------|
|  | Limite Legal        | Valor Apurado       | Resultado da Análise         |
| Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)      | 1,887,110.13        | 1,550,000.00        | Cumprimento ao limite        |
| Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)     | 0                   | 752,949.44          | Descumprimento ao limite     |
| <b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b> | <b>1,887,110.13</b> | <b>1,070,041.69</b> | <b>Cumprimento ao limite</b> |

| Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior |  |                      |
|---|--|----------------------|
|   |  | em Reais             |
| <b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>   |  | <b>1,594,057.96</b>  |
| 1.1.0.0.00.0.0  | Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria    | 1,594,057.96         |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>                                   |  | <b>25,364,658.20</b> |
| 1.7.1.8.01.2.0  |  |                      |
| 1.7.1.8.01.3.0  | FPM                                    | 11,606,733.39        |
| 1.7.1.8.01.4.0  |  |                      |
| 1.7.1.8.01.5.0  | ITR                                    | 14,990.92            |
| 1.7.1.8.01.8.0  | Cota-Parte IOF-Ouro                    | 0.00                 |
| 1.7.1.8.06.1.0  | ICMS - Desoneração Exportações         | 0.00                 |
| 1.7.2.8.01.1.0  | ICMS                                   | 12,748,347.79        |
| 1.7.2.8.01.2.0  | IPVA                                   | 747,453.74           |
| 1.7.2.8.01.3.0  | IPI                                    | 230,062.36           |
| 1.7.2.8.01.4.0  | Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE | 17,070.00            |
| <b>TOTAL</b>  |  | <b>26,958,716.16</b> |

| Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo              |  | em Reais          |
|--|--|-------------------|
| <b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>     |  | <b>900,837.05</b> |
| (-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo    |  | 0.00              |
| (-) Despesas c/ Encargos Sociais                               |  | 147,887.61        |
| <b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b> |  | <b>752,949.44</b> |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Gastos Totais - Poder Legislativo                                    |  | em Reais            |
|--|--|---------------------|
| Função Legislativa   |  | 1,070,041.69        |
| Outras Funções   |  | 0.00                |
| <b>Despesa Total Poder Legislativo</b>                               |  | <b>1,070,041.69</b> |
| (-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas                     |  | 0.00                |
| <b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b> |  | <b>1,070,041.69</b> |

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

| Dados Adicionais - Poder Legislativo |       |
|--------------------------------------|-------|
| População do Município               | 12880 |
| Percentual do artigo 29A CF/88       | 7.00  |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Governador Lindenberg  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

| <b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>   |  |
|---|--|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS  | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(a) |
| <b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>   | <b>1.465.951,37</b>                          |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU  | 150.198,82                                   |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI   | 304.628,17                                   |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS  | 583.271,72                                   |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF  | 427.852,66                                   |
| <b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>  | <b>33.607.687,36</b>                         |
| 2.1- Cota-Parte FPM   | <b>15.470.054,57</b>                         |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b  | 14.290.391,08                                |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e   | 1.179.663,49                                 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS  | 16.970.764,49                                |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação  | 337.673,83                                   |
| 2.4- Cota-Parte ITR   | 14.282,22                                    |
| 2.5- Cota-Parte IPVA  | 814.912,25                                   |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro  | 0,00   |
| 2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais   | 0,00   |
| <b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>   | <b>35.073.638,73</b>                         |
| <b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))</b>  | <b>6.486.961,34</b>                          |
| <b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b> | <b>2.282.804,91</b>                          |

| <b>FUNDEB</b>  |  |
|--|--|
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO  | RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre<br>(a) |
| <b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>   | <b>4.885.362,35</b>                          |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                              | <b>4.885.362,35</b>                          |
| 6.1.1- Principal   | 4.860.932,42                                 |
|  | 24.429,93                                    |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       |  |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                     | <b>0,00</b>                                  |
| 6.2.1- Principal   | 0,00   |
|  | 0,00   |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       |  |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                     | <b>0,00</b>                                  |
| 6.3.1- Principal   | 0,00   |
|  | 0,00   |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira                                       |  |
| <b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)<sup>1</sup></b> | <b>-1.626.028,92</b>                         |
| <b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>  | <b>VALOR</b>                                 |
| <b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>  | <b>-2.460,36</b>                             |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR                               | 13.054,21                                    |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS                                     | -15.514,57                                   |
| <b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)</b>        | <b>4.882.901,99</b>                          |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB<br>(Por Área de Atuação)                               | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup> |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--|
|  | Até o Bimestre (b)  | Até o Bimestre (c)  | Até o Bimestre (d)  | (e)  |
| <b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>  | <b>4.079.939,64</b> | <b>4.079.939,64</b> | <b>4.034.856,47</b> | <b>0,00</b>  |
| 10.1- Educação Infantil  | 2.436.303,25        | 2.436.303,25        | 2.404.772,92        | 0,00   |
| 10.2- Ensino Fundamental   | 1.643.636,39        | 1.643.636,39        | 1.630.083,55        | 0,00   |
| 10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| 10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)             | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| <b>11- OUTRAS DESPESAS</b>   | <b>642.614,38</b>   | <b>642.614,38</b>   | <b>642.614,38</b>   | <b>0,00</b>  |
| 11.1- Educação Infantil  | 90.118,68           | 90.118,68           | 90.118,68           | 0,00   |
| 11.2- Ensino Fundamental   | 550.611,35          | 550.611,35          | 550.611,35          | 0,00   |
| 11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| 11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)             | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |
| 11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental) | 1.884,35            | 1.884,35            | 1.884,35            | 0,00   |
| <b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>                         | <b>4.722.554,02</b> | <b>4.722.554,02</b> | <b>4.677.470,85</b> | <b>0,00</b>  |

| INDICADORES DO FUNDEB   |  |  |   |   |   |
|---|--|--|---|---|---|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO  | DESPESAS EMPENHADAS                                    | DESPESAS LIQUIDADAS  | DESPESAS PAGAS  | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>                              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA <sup>7</sup> |
|   | Até o Bimestre (b)                                     | Até o Bimestre (c)   | Até o Bimestre (d)  | (e)   | (f)   |
| 13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica   | 4.079.939,64   | 4.079.939,64   | 4.034.856,47  | 0,00  | 0,00  |
| 14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                             | 4.722.554,02   | 4.722.554,02   | 4.677.470,85  | 0,00  | 0,00  |
| 15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF                                    | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  |
| 16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT                                    | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  |
| 17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil     | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  |
| 18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital    | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>                                  | VALOR EXIGIDO (g)                                      | VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)                         | VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)  | % APLICADO (Despesa Empenhada) (j)  | % APLICADO (Despesa Liquidada) (k)  |
| 19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica                                 | 3.419.753,65   | 4.079.939,64   | 4.079.939,64  | 83,51   | 83,51   |
| 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil                         | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  |
| 21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital                            | 0,00   | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>                   | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)                             | VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)                       | VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)                                      | % NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)  | % NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)  |
| 22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício   | 488.536,24   | 162.808,33   | 162.808,33  | 3,33  | 3,33  |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup> | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r) | VALOR NÃO APLICADO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s) | VALOR NÃO APLICADO PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INCRUBA O LIMITE (Despesa Empenhada) (t) | VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)                   |
| 23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB  | 200.617,17   | 13.054,21  | 0,00  | 0,00  | 13.054,21   |
| 23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos                           |  |  | 0,00  | 0,00  |   |
| 23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)                           |  |  | 0,00  | 0,00  |   |
|   |  |  |   |   | (v) = (t) - (s) - (u)   |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) |                     |                     |                     |  |  |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--|--|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)                | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS      | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup> |  |
|   | Até o Bimestre (b)  | Até o Bimestre (c)  | Até o Bimestre (d)  | (e)  |  |
| 24- EDUCAÇÃO INFANTIL   | 1.428.105,41        | 1.428.105,41        | 1.415.931,61        | 0,00   |  |
| 25- ENSINO FUNDAMENTAL  | 2.261.743,65        | 2.261.743,65        | 2.259.165,78        | 0,00   |  |
| 26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |  |
| 27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00   |  |
| 28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)                              | 1.404,85            | 1.404,85            | 1.404,85            | 0,00   |  |
| <b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>                               | <b>3.691.253,91</b> | <b>3.691.253,91</b> | <b>3.676.502,24</b> | <b>0,00</b>  |  |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL   | VALOR                          |                                |
|---|--------------------------------|--------------------------------|
|   | Despesa Empenhada <sup>4</sup> | Despesa Liquidada <sup>5</sup> |
| 31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))             | 8.413.807,93                   | 8.413.807,93                   |
| 32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) <sup>1</sup>   | -1.626.028,92                  | -1.626.028,92                  |
| 33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (f) <sup>7</sup>   | 0,00                           | -                              |
| 34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>7</sup> | 0,00                           | -                              |
| 35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.           | 0,00                           | 0,00                           |
| <b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))</b>  | <b>10.039.836,85</b>           | <b>10.039.836,85</b>           |

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2,5,6</sup>   | VALOR EXIGIDO | Despesa Empenhada <sup>6</sup> |            | Despesa Liquidada <sup>5</sup> |            |
|---|---------------|--------------------------------|------------|--------------------------------|------------|
|   |               | VALOR APLICADO                 | % APLICADO | VALOR APLICADO                 | % APLICADO |
| 37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 8.768.409,68  | 10.039.836,85                  | 28,63      | 10.039.836,85                  | 28,63      |

| OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE   |                     |
|--|---------------------|
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO   | RECEITAS REALIZADAS |
|  | Até o Bimestre (b)  |
| <b>38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)</b>     | <b>499.771,35</b>   |
| 38.1- Salário-Educação   | 213.861,90          |
| 38.2- PDDE   | 11.000,57           |
| 38.3- PNAE   | 121.867,18          |
| 38.4 - PNATE   | 152.917,13          |
| 38.5- Outras Transferências do FNDE  | 124,57              |
| 39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS   | 247.418,28          |
| 40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO   | 0,00                |
| 41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO  | 0,00                |
| 42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO   | 1.302.144,08        |
| <b>43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)</b> | <b>2.049.333,71</b> |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO<br>(Por Área de Atuação)  | DESPESAS EMPENHADAS   | DESPESAS LIQUIDADAS   | DESPESAS PAGAS        | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
|  | Até o Bimestre<br>(b) | Até o Bimestre<br>(c) | Até o Bimestre<br>(d) | (e)   |
| 44- EDUCAÇÃO INFANTIL  | 468.253,59            | 468.253,59            | 468.253,59            | 0,00  |
| 45- ENSINO FUNDAMENTAL   | 2.270.360,00          | 2.270.360,00          | 2.270.360,00          | 0,00  |
| 46- ENSINO MÉDIO   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 47- EDUCAÇÃO BÁSICA  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 48- ENSINO SUPERIOR  | 259.900,00            | 259.900,00            | 259.900,00            | 0,00  |
| 49- EDUCAÇÃO ESPECIAL  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 51- ENSINO PROFISSIONAL  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS   | 944.421,71            | 944.421,71            | 939.576,24            | 0,00  |
| <b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b> | <b>3.942.935,30</b>   | <b>3.942.935,30</b>   | <b>3.938.089,83</b>   | <b>0,00</b>                                 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO   | DESPESAS EMPENHADAS   | DESPESAS LIQUIDADAS   | DESPESAS PAGAS        | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|-----------------------|-----------------------|-----------------------|---|
|   | Até o Bimestre<br>(b) | Até o Bimestre<br>(c) | Até o Bimestre<br>(d) | (e)   |
| <b>54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)</b>   | <b>12.356.743,23</b>  | <b>12.356.743,23</b>  | <b>12.292.062,92</b>  | <b>0,00</b>                                 |
| 54.1- Despesas Correntes  | 9.940.517,48          | 9.940.517,48          | 9.875.837,17          | 0,00  |
| 54.1.1- Pessoal Ativo   | 5.744.839,38          | 5.744.839,38          | 5.684.212,07          | 0,00  |
| 54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas   | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 54.1.4- Outras Despesas Correntes   | 4.195.678,10          | 4.195.678,10          | 4.191.625,10          | 0,00  |
| 54.2- Despesas de Capital   | 2.416.225,75          | 2.416.225,75          | 2.416.225,75          | 0,00  |
| 54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                  | 0,00  |
| 54.2.2- Outras Despesas de Capital  | 2.416.225,75          | 2.416.225,75          | 2.416.225,75          | 0,00  |

FONTE: Sistema Cidad@S. Data da emissão: 25/03/2022, às 18:06.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

| Município: Governador Lindenberg  |   |  |
|---|---|--|
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE<br>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL |   |  |
| Período de Referência: 12/2021  |   |  |
| RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)  |   |  |
|   |   | R\$ 1,00   |
| <b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>   | <b>RECEITAS REALIZADAS</b><br>Até o mês |  |
| <b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>  | <b>1.465.951,37</b>                     |  |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU   | 150.198,82                              |  |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI  | 304.628,17                              |  |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS   | 583.271,72                              |  |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF   | 427.852,66                              |  |
| <b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>  | <b>32.428.023,87</b>                    |  |
| Cota-Parte FPM  | 14.290.391,08                           |  |
| Cota-Parte ITR  | 14.282,22                               |  |
| Cota-Parte IPVA   | 814.912,25                              |  |
| Cota-Parte ICMS   | 16.970.764,49                           |  |
| Cota-Parte IPI-Exportação   | 337.673,83                              |  |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais  | <b>0,00</b>                             |  |
| Desoneração ICMS (LC 87/96)   | 0,00                                    |  |
| Outras  | 0,00                                    |  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>  | <b>33.893.975,24</b>                    |  |
| <b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</b><br><b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                           | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br>Até o mês | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>  | <b>1.494.804,57</b>                     | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 1.317.810,74                            | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 176.993,83                              | 0,00   |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>  | <b>1.432.813,19</b>                     | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 1.432.813,19                            | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>   | <b>98.514,90</b>                        | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 98.514,90                               | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>   | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 0,00                                    | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>   | <b>99.837,66</b>                        | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 99.837,66                               | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 0,00                                    | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>  | <b>5.515.865,56</b>                     | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 5.498.206,09                            | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 17.659,47                               | 0,00   |
| <b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>   | <b>8.641.835,88</b>                     | <b>0,00</b>  |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</b>  | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br>Até o mês | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)  | <b>8.641.835,88</b>                     | <b>0,00</b>  |
| (-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)   | 0,00                                    | 0,00   |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)  | 0,00                                    | 0,00   |
| (-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)                                       | 0,00                                    | 0,00   |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>   | <b>8.641.835,88</b>                     |  |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)   | 5.084.096,29                            |  |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)  | 3.557.739,59                            |  |
| Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)   |   |  |
| <b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) <sup>(1)</sup></b>        | <b>25,50</b>                            |  |


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

| <b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                              | <b>RECEITAS REALIZADAS</b><br>Até o mês |  |
|---|---|--|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)   | <b>5.112.582,92</b>                     |  |
| Proveniente da União  | 4.861.123,41                            |  |
| Proveniente dos Estados   | 251.459,51                              |  |
| Proveniente de outros Municípios  | 0,00                                    |  |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)   | 0,00                                    |  |
| OUTRAS RECEITAS (XXI)   | 55.332,71                               |  |
| <b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>                                 | <b>5.167.915,63</b>                     |  |
| <b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>   |   |  |
| <b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>                        | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br>Até o mês | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>   | <b>2.993.843,21</b>                     | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 2.657.034,29                            | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 336.808,92                              | 0,00   |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>   | <b>1.455.950,59</b>                     | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 1.455.950,59                            | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>  | <b>126.526,29</b>                       | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 126.526,29                              | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 0,00                                    | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>  | <b>143.159,69</b>                       | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 143.159,69                              | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 0,00                                    | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>   | <b>61.769,69</b>                        | <b>0,00</b>  |
| Despesas Correntes  | 61.769,69                               | 0,00   |
| Despesas de Capital   | 0,00                                    | 0,00   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b> | <b>4.781.249,47</b>                     | <b>0,00</b>  |
| <b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b><br><b>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</b>                      | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b><br>Até o mês | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)  | 4.488.647,78                            | 0,00   |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)  | 2.888.763,78                            | 0,00   |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)   | 225.041,19                              | 0,00   |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)   | 0,00                                    | 0,00   |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)   | 242.997,35                              | 0,00   |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)   | 0,00                                    | 0,00   |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)   | 5.577.635,25                            | 0,00   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>  | <b>13.423.085,35</b>                    | <b>0,00</b>  |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)                  | 4.781.249,47                            | 0,00   |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>                                       | <b>8.641.835,88</b>                     |  |
| FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:19  |   |  |
| (1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.                  |   |  |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

RS 1,00

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)    | VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r) |                           | COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)        |  | NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b) |   |
|---|---|---------------------------|--|--|---|---|
|   | Fonte de Recursos 211                           | Demais Fontes de Recursos | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês              | Inscritas em Restos a Pagar não Processados        | DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês           | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
|   |   |                           |  |  |   |   |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>   | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>   | <b>82.110,62</b>                                | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes  | 81.456,75                                       | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital   | 653,87  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>   | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>  | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>  | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>  | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes  | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital   | 0,00  | 0,00                      | 0,00                                       | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>  | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>               | <b>74.042,69</b>                           | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| Despesas Correntes  | 0,00  | 0,00                      | 73.607,22                                  | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| Despesas de Capital   | 0,00  | 0,00                      | 435,47                                     | 0,00   | 0,00                                    | 0,00  |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>                      | <b>82.110,62</b>                                | <b>0,00</b>               | <b>74.042,69</b>                           | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                                 |
| <b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)</b>   |   |                           | <b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b> |  |   |   |
|   |   |                           | <b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre</b>  | <b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b> |   |   |
| Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)                             |   |                           |  |  |   |   |
| Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X) |   |                           | 0,00                                       | 0,00   |   |   |
| Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)  |   |                           | 0,00                                       | 0,00   |   |   |
| <b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - IXa - Xa - XIa</b>   |   |                           | <b>74.042,69</b>                           |  |   |   |

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:19  
 (\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.  
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida**



**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**



078 - Governador Lindenberg

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

| Especificação                                      | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2021 |
|--|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------|
|  | JANEIRO  | FEVEREIRO           | MARÇO               | ABRIL               | MAIO                | JUNHO               | JULHO               | AGOSTO              | SETEMBRO            | OUTUBRO             | NOVEMBRO            | DEZEMBRO            |                          |                          |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                      | <b>4.067.735,86</b>                                | <b>3.790.992,46</b> | <b>4.310.415,40</b> | <b>3.861.595,70</b> | <b>3.771.113,43</b> | <b>4.382.298,85</b> | <b>4.581.579,02</b> | <b>4.832.697,00</b> | <b>6.162.247,27</b> | <b>3.708.057,93</b> | <b>4.387.744,57</b> | <b>4.547.138,69</b> | <b>52.393.576,17</b>     | <b>50.239.980,22</b>     |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 95.538,91  | 133.494,42          | 121.838,95          | 101.900,57          | 92.277,10           | 100.892,01          | 138.301,11          | 163.357,94          | 188.976,25          | 138.312,23          | 188.839,78          | 209.838,71          | 1.871.163,98             | 1.255.850,00             |
| IPTU   | 680,08   | 3.442,77            | 4.227,89            | 3.412,19            | 2.989,53            | 3.079,88            | 12.782,78           | 28.222,79           | 78.028,70           | 9.074,95            | 3.238,06            | 3.021,40            | 150.198,82               | 151.050,00               |
| ISS  | 33.828,49  | 108.655,86          | 34.806,49           | 38.114,01           | 31.700,89           | 34.342,72           | 43.722,82           | 31.239,86           | 56.837,38           | 48.415,33           | 53.381,52           | 70.448,75           | 583.271,72               | 405.000,00               |
| ITBI   | 12.248,28  | 1.004,20            | 19.060,84           | 18.778,53           | 9.153,54            | 8.711,44            | 35.551,52           | 59.427,56           | 12.248,32           | 38.803,39           | 83.404,97           | 10.430,58           | 304.828,17               | 193.000,00               |
| IRRF   | 3.289,99   | 1.800,22            | 51.822,45           | 28.219,54           | 29.308,87           | 37.133,89           | 32.088,09           | 29.859,56           | 29.290,43           | 29.848,10           | 38.087,44           | 121.208,08          | 427.852,88               | 374.500,00               |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 45.492,07  | 18.591,57           | 11.819,28           | 19.378,30           | 19.128,27           | 17.824,28           | 14.157,90           | 14.808,37           | 14.773,42           | 14.370,48           | 10.747,79           | 4.522,90            | 205.212,81               | 132.300,00               |
| Contribuições                                      | 11.923,22  | 11.231,06           | 12.055,09           | 13.383,82           | 12.773,70           | 12.805,78           | 11.519,42           | 12.291,83           | 11.848,21           | 10.960,07           | 11.826,15           | 12.198,05           | 144.918,38               | 154.800,00               |
| Recarga Patrimonial                                | 3.888,35   | 3.015,75            | 7.247,98            | 11.351,59           | 18.547,25           | 22.842,13           | 30.205,91           | 41.032,70           | 44.758,14           | 59.561,80           | 71.010,82           | 103.063,50          | 418.121,52               | 1.723.757,00             |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                | 3.888,35   | 3.015,75            | 7.247,98            | 11.351,59           | 18.547,25           | 22.842,13           | 30.205,91           | 41.032,70           | 44.758,14           | 59.561,80           | 71.010,82           | 103.063,50          | 418.121,52               | 1.723.757,00             |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                     | 0,00                     |
| Recarga Agropecuária                               | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                     | 0,00                     |
| Recarga Industrial                                 | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                     | 0,00                     |
| Recarga de Serviços                                | 103.543,95   | 108.898,82          | 136.788,82          | 127.287,98          | 141.151,22          | 119.094,34          | 138.092,57          | 129.942,07          | 118.130,02          | 138.483,91          | 122.180,49          | 157.558,42          | 1.538.900,39             | 1.383.000,00             |
| Transferências Correntes                           | 3.836.148,75                                       | 3.525.408,55        | 4.013.341,20        | 3.805.930,25        | 3.442.292,67        | 4.123.551,23        | 4.259.284,72        | 4.447.788,33        | 5.790.967,95        | 3.348.920,40        | 3.979.216,18        | 4.068.243,88        | 48.489.083,11            | 45.198.323,22            |
| Cota-Parte do FPM                                  | 1.172.363,79                                       | 1.538.871,48        | 1.029.968,44        | 1.078.784,97        | 1.294.147,84        | 1.119.236,70        | 1.529.304,18        | 1.222.727,84        | 960.253,56          | 1.070.042,71        | 1.389.893,33        | 2.068.829,93        | 15.470.054,57            | 13.938.521,58            |
| Cota-Parte do ICMS                                 | 1.383.344,38                                       | 1.188.404,15        | 1.233.401,28        | 1.309.417,89        | 1.173.028,89        | 1.313.314,86        | 1.422.056,50        | 1.558.525,87        | 1.829.148,03        | 1.475.892,08        | 1.575.812,06        | 1.730.424,72        | 16.970.764,49            | 14.582.814,78            |
| Cota-Parte do IPVA                                 | 22.439,59  | 24.854,03           | 47.888,08           | 74.523,07           | 48.888,00           | 74.738,25           | 222.281,23          | 115.838,89          | 74.388,94           | 82.588,01           | 27.402,81           | 21.349,37           | 814.912,25               | 778.000,00               |
| Cota-Parte do ITR                                  | 270,73   | 140,83              | 205,99              | 14,19               | 127,19              | 80,87               | 77,30               | 199,42              | 3.378,58            | 9.150,88            | 388,49              | 250,19              | 14.282,22                | 4.000,00                 |
| Transferências da LC 87/1996                       | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                     | 0,00                     |
| Transferências da LC 61/1989                       | 28.008,27  | 25.122,29           | 28.392,87           | 30.003,07           | 28.038,28           | 27.180,87           | 29.413,99           | 23.471,20           | 29.861,41           | 35.553,73           | 24.950,53           | 33.899,32           | 337.873,83               | 193.000,00               |
| Transferências do FUNDEB                           | 360.050,89   | 334.898,43          | 488.395,75          | 373.893,79          | 238.472,38          | 388.755,81          | 403.693,76          | 487.111,88          | 438.694,83          | 368.854,82          | 447.315,98          | 522.028,32          | 4.880.932,42             | 4.155.787,00             |
| Outras Transferências Correntes                    | 841.871,10   | 437.549,54          | 1.187.058,83        | 741.493,47          | 882.814,09          | 1.200.288,07        | 852.477,78          | 1.059.897,85        | 2.657.488,82        | 324.849,19          | 513.852,98          | (278.535,97)        | 10.000.483,33            | 11.548.419,79            |
| Outras Receitas Correntes                          | 8.898,88   | 9.175,85            | 19.345,98           | 1.751,51            | 84.071,49           | 3.283,38            | 4.175,29            | 38.284,13           | 7.588,70            | 15.830,72           | 18.591,35           | (33.583,87)         | 153.390,79               | 524.250,00               |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                               | <b>521.885,31</b>                                  | <b>550.877,28</b>   | <b>487.920,90</b>   | <b>498.148,79</b>   | <b>508.044,15</b>   | <b>506.917,80</b>   | <b>529.963,30</b>   | <b>584.151,79</b>   | <b>539.378,80</b>   | <b>530.850,12</b>   | <b>603.849,29</b>   | <b>645.774,21</b>   | <b>6.488.961,34</b>      | <b>4.983.700,00</b>      |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência   | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                     | 0,00                     |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência      | 0,00   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                     | 0,00                     |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB         | 521.885,31   | 550.877,28          | 487.920,90          | 498.148,79          | 508.044,15          | 506.917,80          | 529.963,30          | 584.151,79          | 539.378,80          | 530.850,12          | 603.849,29          | 645.774,21          | 6.488.961,34             | 4.983.700,00             |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b> | <b>3.538.050,55</b>                                | <b>3.240.315,17</b> | <b>3.842.494,50</b> | <b>3.363.436,91</b> | <b>3.263.069,28</b> | <b>3.875.381,25</b> | <b>4.051.815,72</b> | <b>4.248.545,21</b> | <b>5.622.868,47</b> | <b>3.177.407,81</b> | <b>3.784.895,28</b> | <b>3.901.364,48</b> | <b>45.908.614,83</b>     | <b>45.276.280,22</b>     |

10/02/2022 17:04

1 de 1



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNADOR LINDENBERG - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL   | Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|--|---|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>19.149.970,22</b>                                 | <b>0,00</b>                                     |
| Pessoal Ativo   | 19.149.970,22  | 0,00  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 0,00   | 0,00  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)           | 0,00   | 0,00  |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente  | 0,00   | 0,00  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>  | <b>79.322,19</b>                                     | <b>0,00</b>                                     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  | 9.110,74   | 0,00  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  | 70.211,45  | 0,00  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração  | 0,00   | 0,00  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 0,00   | 0,00  |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>   | <b>19.070.648,03</b>                                 | <b>0,00</b>                                     |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>  | <b>VALOR</b>   | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)   | 45.906.614,83  |   |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 1.050.000,00   |   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)  | 44.856.614,83  |   |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)   | 19.070.648,03  | 42,51   |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)  | 24.222.572,01  | 54,00   |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 23.011.443,41  | 51,30   |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)  | 21.800.314,81  | 48,60   |

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)  | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |   |                     |
|---|---|--|---|---------------------|
|   |   | Liquidadas (a)                         | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>  | <b>34.651,38</b>                                |  |   |                     |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  |   | <b>42.341,21</b>                       | <b>0,00</b>                                     |                     |
| Pessoal Ativo   |   | 42.341,21                              | 0,00  |                     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |   | 0,00                                   | 0,00  |                     |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>  |   | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                                     |                     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  |   | 0,00                                   | 0,00  |                     |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  |   | 0,00                                   | 0,00  |                     |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração  |   | 0,00                                   | 0,00  |                     |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>   |   | <b>42.341,21</b>                       | <b>0,00</b>                                     |                     |

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNADOR LINDENBERG - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL   | Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a) | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) |
|---|--|---|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>20.050.807,27</b>                                 | <b>0,00</b>                                     |
| Pessoal Ativo   | 20.050.807,27  | 0,00  |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 0,00   | 0,00  |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)           | 0,00   | 0,00  |
| Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente  | 0,00   | 0,00  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>  | <b>79.322,19</b>                                     | <b>0,00</b>                                     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  | 9.110,74   | 0,00  |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  | 70.211,45  | 0,00  |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração  | 0,00   | 0,00  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 0,00   | 0,00  |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>   | <b>19.971.485,08</b>                                 | <b>0,00</b>                                     |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>  | <b>VALOR</b>   | <b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>                   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)   | 45.906.614,83  |   |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V) | 1.050.000,00   |   |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)  | 44.856.614,83  |   |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)   | 19.971.485,08  | 44,52   |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)  | 26.913.968,90  | 60,00   |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 25.568.270,46  | 57,00   |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)  | 24.222.572,01  | 54,00   |

FONTE: Sistema CidadES

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

| DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)  | Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r) | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |   |                     |
|---|---|--|---|---------------------|
|   |   | Liquidadas (a)                         | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b) | Total (c) = (a + b) |
| <b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>  | <b>34.651,38</b>                                |  |   |                     |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  |   | <b>42.341,21</b>                       | <b>0,00</b>                                     |                     |
| Pessoal Ativo   |   | 42.341,21                              | 0,00  |                     |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |   | 0,00                                   | 0,00  |                     |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>  |   | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>                                     |                     |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  |   | 0,00                                   | 0,00  |                     |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração  |   | 0,00                                   | 0,00  |                     |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração  |   | 0,00                                   | 0,00  |                     |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>   |   | <b>42.341,21</b>                       | <b>0,00</b>                                     |                     |

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

**2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – Executivo**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 dez/21

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS  | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS         |                                       |                   |   |                               | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) <sup>1</sup> | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h) |
|---|--------------------------------|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------------------|--|---|---|---|--|
|   | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                   | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras |  |   |   |   |  |
|   |                                | De Exercícios Anteriores              | Do Exercício      |   |                               |  |   |   |   |  |
|   |                                |                                       |                   |   |                               |  |   |   |   |  |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>  | <b>7.601.005,40</b>            | <b>0,00</b>                           | <b>113.631,45</b> | <b>0,00</b>   | <b>117.691,25</b>             | <b>0,00</b>  | <b>7.369.682,70</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>7.369.682,70</b>  |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | 7.601.005,40                   | 0,00                                  | 113.631,45        | 0,00  | 117.691,25                    | 0,00   | 7.369.682,70  | 0,00  | 0,00  | 7.369.682,70   |
| 090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>   | <b>8.586.201,37</b>            | <b>0,00</b>                           | <b>270.034,98</b> | <b>0,00</b>   | <b>160.754,17</b>             | <b>0,00</b>  | <b>8.154.412,22</b>   | <b>16.571,63</b>  | <b>0,00</b>   | <b>8.137.840,59</b>  |
| <b>Recursos Vinculados à Educação</b>   | <b>1.645.226,21</b>            | <b>0,00</b>                           | <b>59.834,84</b>  | <b>0,00</b>   | <b>81.278,71</b>              | <b>0,00</b>  | <b>1.504.110,66</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>1.504.110,66</b>  |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO   | 139.077,88                     | 0,00                                  | 14.751,67         | 0,00  | 15.345,34                     | 0,00   | 108.980,35  | 0,00  | 0,00  | 108.980,35   |
| 150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS                                 | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)  | 312.662,19                     | 0,00                                  | 45.083,17         | 0,00  | 63.605,16                     | 0,00   | 203.973,86  | 0,00  | 0,00  | 203.973,86   |
| 151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)                                      | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO   | 377.882,86                     | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 377.882,86  | 0,00  | 0,00  | 377.882,86   |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)                                 | 12.938,21                      | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 12.938,21   | 0,00  | 0,00  | 12.938,21  |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)                           | 21.756,02                      | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 21.756,02   | 0,00  | 0,00  | 21.756,02  |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)                       | 133.115,87                     | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 133.115,87  | 0,00  | 0,00  | 133.115,87   |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE   | 4.603,45                       | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 4.603,45  | 0,00  | 0,00  | 4.603,45   |
| 140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADAS À EDUCAÇÃO   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO                                     | 3.227,93                       | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 3.227,93  | 0,00  | 0,00  | 3.227,93   |
| 130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO   | 639.960,82                     | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 2.329,21                      | 0,00   | 637.631,61  | 0,00  | 0,00  | 637.631,61   |
| <b>Recursos Vinculados à Saúde</b>  | <b>1.868.437,71</b>            | <b>0,00</b>                           | <b>162.687,60</b> | <b>0,00</b>   | <b>76.625,76</b>              | <b>0,00</b>  | <b>1.629.124,35</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>1.629.124,35</b>  |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE   | 323.498,37                     | 0,00                                  | 121.813,55        | 0,00  | 42.981,93                     | 0,00   | 158.702,89  | 0,00  | 0,00  | 158.702,89   |
| 240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADAS À SAÚDE  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  | 85.407,12                      | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 85.407,12   | 0,00  | 0,00  | 85.407,12  |
| 250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS                                       | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Pub. de Saúde) | 1.213.600,23                   | 0,00                                  | 40.874,05         | 0,00  | 33.643,83                     | 0,00   | 1.139.082,35  | 0,00  | 0,00  | 1.139.082,35   |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Pub. de Saúde)  | 245.931,99                     | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 245.931,99  | 0,00  | 0,00  | 245.931,99   |
| 220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| <b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>  | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>                           | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>  |
| 410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| <b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>  | <b>1.160.287,10</b>            | <b>0,00</b>                           | <b>29.528,21</b>  | <b>0,00</b>   | <b>1.137,40</b>               | <b>0,00</b>  | <b>1.129.621,49</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>1.129.621,49</b>  |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  | 331.997,21                     | 0,00                                  | 176,90            | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 331.820,31  | 0,00  | 0,00  | 331.820,31   |
| 312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS   | 828.289,89                     | 0,00                                  | 29.351,31         | 0,00  | 1.137,40                      | 0,00   | 797.801,18  | 0,00  | 0,00  | 797.801,18   |
| <b>Outras Destinações de Recursos</b>   | <b>3.911.251,35</b>            | <b>0,00</b>                           | <b>17.984,33</b>  | <b>0,00</b>   | <b>1.711,30</b>               | <b>0,00</b>  | <b>3.891.555,72</b>   | <b>16.571,63</b>  | <b>0,00</b>   | <b>3.874.984,09</b>  |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO   | 2.169.568,47                   | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 2.169.568,47  | 0,00  | 0,00  | 2.169.568,47   |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS   | 798.862,41                     | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 798.862,41  | 0,00  | 0,00  | 798.862,41   |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE   | 26.870,83                      | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 26.870,83   | 0,00  | 0,00  | 26.870,83  |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP  | 11.299,12                      | 0,00                                  | 1.279,40          | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 10.019,72   | 0,00  | 0,00  | 10.019,72  |
| 630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO  | 370.833,37                     | 0,00                                  | 16.704,93         | 0,00  | 1.711,30                      | 0,00   | 352.417,14  | 16.571,63   | 0,00  | 335.845,51   |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO   | 177.326,43                     | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 177.326,43  | 0,00  | 0,00  | 177.326,43   |
| 550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA  | 17,55                          | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 17,55   | 0,00  | 0,00  | 17,55  |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS  | 8.205,32                       | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 8.205,32  | 0,00  | 0,00  | 8.205,32   |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS  | 1.665,49                       | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 1.665,49  | 0,00  | 0,00  | 1.665,49   |
| 950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDAS DAS QUAS O ENTE FAZ PARTE   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDAS DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE   | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 0,00  | 0,00  | 0,00  | 0,00   |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS  | 346.602,36                     | 0,00                                  | 0,00              | 0,00  | 0,00                          | 0,00   | 346.602,36  | 0,00  | 0,00  | 346.602,36   |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>   | <b>16.186.206,77</b>           | <b>0,00</b>                           | <b>383.666,43</b> | <b>0,00</b>   | <b>278.445,42</b>             | <b>0,00</b>  | <b>15.524.094,92</b>  | <b>16.571,63</b>  | <b>0,00</b>   | <b>15.507.523,29</b>   |





## APÊNDICE J – Regra de ouro

**GOVERNADOR LINDENBERG**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

| <b>RECEITAS</b>  | <b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b> | <b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b> | <b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b> |
|--|--------------------------------|--------------------------------|--|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>                      | 255,443.30                     | 221,095.42                     | 34,347.88                                |
| (-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>                       | 0.00                           | 0.00                           | 0.00                                     |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b> | <b>255,443.30</b>              | <b>221,095.42</b>              | <b>34,347.88</b>                         |
|  |                                |                                |  |
| <b>DESPESAS</b>  | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>  | <b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b> | <b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b> |
| DESPESAS DE CAPITAL  | 11,084,577.80                  | 5,632,925.86                   | 5,451,651.94                             |
| Investimentos  | 10,875,630.68                  | 5,472,827.32                   | 5,402,803.36                             |
| Inversões Financeiras  | 0.00                           | 0.00                           | 0.00                                     |
| Amortização da Dívida  | 208,947.12                     | 160,098.54                     | 48,848.58                                |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte                              | 0.00                           | 0.00                           | 0.00                                     |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0.00                           | 0.00                           | 0.00                                     |
| <b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>                             | <b>11,084,577.80</b>           | <b>5,632,925.86</b>            | <b>5,451,651.94</b>                      |
|  |                                |                                |  |
| <b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>   | <b>10,829,134.50</b>           | <b>5,411,830.44</b>            | <b>5,417,304.06</b>                      |

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 17:05


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19**

**Enfrentamento Pandemia COVID-19**


EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Governador Lindenberg

Ano de Referência: 2021

| Receitas  |             |
|---|-------------|
| Classificação   | Valor (R\$) |
| Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020                            | 0,00        |
| Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I                                    | 0,00        |
| Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II                                   | 0,00        |
| Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19   | 693.617,04  |
| Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19                        | 0,00        |
| Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19  | 0,00        |
| Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19                       | 0,00        |
| Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica) | 0,00        |

| Disponibilidade Financeira  |   |  |
|---|---|--|
| Fonte de Recursos   | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$) | Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$) |
| 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS   | 7.369.682,70  | 0,00   |
| 111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO                                 | 108.980,85  | 0,00   |
| 112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)  | 203.973,86  | 0,00   |
| 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO   | 377.882,86  | 0,00   |
| 121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)           | 12.938,21   | 0,00   |
| 122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)     | 21.756,02   | 0,00   |
| 123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) | 133.115,87  | 0,00   |
| 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE   | 4.603,45  | 0,00   |
| 125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO               | 3.227,93  | 0,00   |

| Disponibilidade Financeira  |   |  |
|---|---|--|
| Fonte de Recursos   | Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$) | Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$) |
| 190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO   | 637.631,61  | 0,00   |
| 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE   | 158.702,89  | 0,00   |
| 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  | 85.407,12   | 0,00   |
| 214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde) | 1.139.082,35  | 96.744,42  |
| 215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)  | 245.931,99  | 0,00   |
| 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  | 331.820,31  | 0,00   |
| 390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS   | 797.801,18  | 0,00   |
| 510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO  | 2.169.568,47  | 0,00   |
| 520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS  | 798.862,41  | 0,00   |
| 530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO  | 335.845,51  | 0,00   |
| 540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO   | 177.326,43  | 0,00   |
| 610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE   | 26.870,83   | 0,00   |
| 620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP  | 10.019,72   | 0,00   |
| 920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA  | 17,55   | 0,00   |
| 930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS  | 8.205,32  | 0,00   |
| 940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS  | 1.665,49  | 0,00   |
| 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS  | 346.602,36  | 0,00   |

**Créditos Extraordinários**

Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.

**Aspectos Econômicos**

| Questão   | Resposta |
|---|----------|
| 1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020? | Não      |
| 2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?   | Não      |
| 3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?   | Não      |
| 4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?  | Não      |
| 5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?  | Não      |



## APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

**GOVERNADOR LINDENBERG**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

| <b>RECEITAS</b>   | <b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b> |   | <b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b> |                           |   |  | <b>SALDO (c) = (a-b)</b> |
|---|--------------------------------|---|--------------------------------|---------------------------|---|--|--------------------------|
| <b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>                | <b>10.000,00</b>               |   | <b>186,81</b>                  |                           |   |  | <b>9,813,19</b>          |
| Receita de Alienação de Bens Móveis                       | 10.000,00                      |   | 0,00                           |                           |   |  | 10.000,00                |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis                      | 0,00                           |   | 0,00                           |                           |   |  | 0,00                     |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis                  | 0,00                           |   | 0,00                           |                           |   |  | 0,00                     |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras          | 0,00                           |   | 186,81                         |                           |   |  | -186,81                  |
| <b>DESPESAS</b>   | <b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>  | <b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>            | <b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>     | <b>DESPESAS PAGAS (f)</b> | <b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> | <b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</b>   | <b>SALDO (h) = (d-e)</b> |
| <b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b> | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>                              | <b>0,00</b>              |
| <b>Despesas de Capital</b>                                | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>                              | <b>0,00</b>              |
| Investimentos   | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00                           | 0,00                      | 0,00  | 0,00                                     | 0,00                     |
| Inversões Financeiras                                     | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00                           | 0,00                      | 0,00  | 0,00                                     | 0,00                     |
| Amortização da Dívida                                     | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00                           | 0,00                      | 0,00  | 0,00                                     | 0,00                     |
| <b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>      | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>                               | <b>0,00</b>                    | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>                              | <b>0,00</b>              |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos                    | 0,00                           | 0,00                                      | 0,00                           | 0,00                      | 0,00  | 0,00                                     | 0,00                     |
| <b>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</b>                         | <b>12/2020 (i)</b>             | <b>12/2021 (j) = (Ib - (II f + II g))</b> |                                |                           |   | <b>SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)</b> |                          |
| VALOR (III)   | 355,464,61                     | 186,81                                    |                                |                           |   | 355,651,42                               |                          |

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg. Emissão: 10/02/2022, às 17:06.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

### Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

| Unidade Gestora | Programa | Ação | Nº do Empenho | Ano do Empenho | Código da Classificação Econômica | Descrição da Classificação Econômica | Despesas Pagas | RPNP Pago | RPP Pago |
|-----------------|----------|------|---------------|----------------|-----------------------------------|--------------------------------------|----------------|-----------|----------|
|                 |          |      |               |                |                                   |                                      |                |           |          |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

**APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA****Programas Prioritários**

Valores em reais

| Programas Prioritários - LDO | Valor do Programa - LDO | Dotação Inicial - LOA | Dotação Atualizada | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas | % Despesas Liq./Prev. |
|------------------------------|-------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|-----------------------|
|                              |                         |                       |                    |                     |                     |                |                       |

Fonte: Processo TC 08028/2022-6 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)